DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.528 João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Maio de 2014 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.297, DE 07 DE MAIO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Torna obrigatória a instalação de placas em Braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários nos terminais rodoviários urbanos e interurbanos do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os terminais rodoviários urbanos e interurbanos do Estado da Paraíba ficam obrigados a instalar placas em Braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus respectivos itinerários para o atendimento dos portadores de deficiência visual.

Parágrafo único. A não obediência a esta Lei implicará em pena de suspensão por um período de 15 (quinze) dias, com o consequente desconto nos salários, contra os administradores dos referidos estabelecimentos, mediante instauração de Processo Administrativo.

Art. 2º O prazo para implementação do disposto no art. 1º será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 07 de maio de 2014.

RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.298, DE 07 DE MAIO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar a proteção do meio ambiente mediante a determinação do emprego de técnicas sustentáveis de construção civil nas obras executadas pelo Estado da Paraíba.

Art. 2º Todas as construções civis executadas pelo Estado, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, sejam próprios, públicos ou conjunto habitacionais, deverão, obrigatoriamente, empregar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e procedência de materiais, conforme as diretrizes definidas nesta Lei.

Art. 3º Devem ser levadas em consideração no desenvolvimento de projetos sustentáveis as seguintes diretrizes, aplicando-se, sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

I – uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas;
II – economia e reuso da água;
III – eficiência energética;
IV – gestão dos resíduos sólidos;
V – permeabilidade do solo;
VI – conforto e qualidade interna dos ambientes;
VII – integração de transportes coletivos ou alternativos com o contexto do projeto;
VIII – integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;
IX – automação dos equipamentos utilizados;
X – reuso da água;
XI – uso de energia solar através de placas fotovoltaicas ou outros meios, inclusive para o aquecimento da água;
XII – emprego da energia eólica, quando viável;
XIII – instalações de aparelhos de ar condicionado ecológico ou de eficiência energética comprovada;
XIV – solução de coberturas ou de telhados verdes, ecologicamente apropriados;
XV – tubulação independente dos sanitários para utilização de água não potável;
XVI – reutilização de água de chuva para fins não potáveis como rega de jardim e descargas dos sanitários.

Art. 4º A aquisição dos materiais empregados nas construções sustentáveis deverá atender os seguintes requisitos;

I – dar preferência a insumos que tenham origem nas proximidades da obra;
II – priorizar materiais sintéticos ou transformados e, no caso dos produtos naturais, optar por aqueles que possam ser renovados;
III – utilizar produtos reusados, reciclados ou renovados ou que possam passar por estes processos;
IV – dar preferência a materiais compostos de substâncias não tóxicos, não nocivas e que sejam de fácil decomposição;
V – utilizar produtos que comprovadamente não tenham agredido o meio ambiente em seu processo produtivo (ACV);
VI – criar padrões sustentáveis novos e eficientes para o consumo;
VII – não empregar materiais transgênicos ou compostos de insumos com esta característica;
VIII – não utilizar insumos que possam poluir o meio ou cuja produção seja ecologicamente imprópria.

Art. 5º Definem-se, para os efeitos desta Lei, os seguintes termos referentes a materiais e produtos empregados na construção sustentável.

I – madeiras alternativas:
a) certificadas: tipo de madeira que tem a sua origem comprovada por meio de certificados emitidos por organismos autorizados;
b) reflorestamento: madeira proveniente de florestas, originais ou replantadas, que apresentem manejo sustentável na sua produção com a finalidade de preservar as matas e, ao mesmo tempo, sustentar o ritmo de extração.
II - tintas naturais: tintas a base de água, ceras e óleos vegetais, resinas naturais com pigmentações minerais que não utilizam metais pesados em sua composição;
III – telhas ecológicas: telhas fabricadas a partir de placas prensadas de fibras naturais ou de materiais reciclados que possuem características melhores do que as telhas de fibra, vidro ou de amianto, além de serem mais leves e preferencialmente de cores claras;
IV – pisos intertravados: composto por peças modulares que se encaixam, sendo indicados para o uso em grandes áreas, especialmente calçadas e grandes extensões de pavimentos externos, possibilitando que a água da chuva permeie suas juntas de modo a facilitar a drenagem do solo;
V – solo cimento: tipo de cimento para argamassa ou estrutura, adequado para uso em revestimento de pisos e paredes devido à elasticidade, utilizado na pavimentação, em muros de arrimo e na confecção de tijolos e telhas sem que haja queima prévia;
VI – concreto reciclado: tipo de concreto que pode ser fabricado, utilizando-se diferentes fórmulas, tais como escória de alto forno, sobras de minérios e asfalto;
VII – equipamentos sanitários de baixo consumo, com reguladores de consumo, tais como torneiras com sensor de presença ou duplo acionamento;
VIII – lâmpadas LED com alta eficiência energética: lâmpadas compactas que utilizam baixa quantidade de energia;
IX – lixeiras altas: localizadas em nível mais elevado, de maneira a reduzir a probabilidade de que o lixo seja espalhado nas vias públicas em caso de enchente, contribuindo com a limpeza e a saúde.

Art. 6º Os projetos de obras sustentáveis que empregarem madeira ou qualquer outro insumo de origem controlada somente poderão ser aprovados se houver a devida comprovação de sua procedência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 07 de maio de 2014.

RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.299 DE 07 DE MAIO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre o fornecimento de declaração por escrito, ao usuário do Sistema Único de Saúde, quando não tiver medicamento a disposição nas unidades de saúde do Estado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde ou farmácia da rede pública fornecerão, de forma gratuita, declaração por escrito e devidamente assinada por servidor público lotado no órgão, quando não houver possibilidade de fornecer medicamentos prescritos por médico credenciado no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado pelo órgão responsável que não forneceu o medicamento, bem como conter o carimbo prescrito e assinatura do funcionário responsável pelo respectivo órgão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 07 de maio de 2014.

RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.972 DE 08 DE MAIO DE 2014.

Altera o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, que disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o "caput" e os incisos I, III, VII e VIII, do art. 2º:

"Art. 2º A partir de 01 de julho de 2014, o selo fiscal de que trata o art. 1º deverá possuir as seguintes características técnicas:";

"I – impressão flexográfica em 04 (quatro) cores, adicionada de tinta reagente a luz ultravioleta, tinta luminescente apresentando distorções de cores na tentativa de cópias coloridas, microletras positivas e negativas invisíveis a vista desarmada, contendo textos repetitivos e falha técnica, vinhetas de segurança, guilhoche personalizado, numeração sequencial alfanumérica, código de check randômico contendo 3 (três) letras e 6 (seis) números, marca comercial da envasadora aplicada através de impressão laser e aplicação de holografia de segurança personalizada, bem como, cortes de segurança que dificultem a respectiva remoção após aplicação, observado o disposto no § 1º deste artigo;";

"III - aplicação de holografia personalizada de uso exclusivo do Estado da Paraíba, aprovada através de Portaria do Secretário de Estado da Receita, com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizados, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch) e gravação via laser ou 2D/3D, com tecnologia em alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados a base de maquete, apresentando movimento e dimensão mínima de 20 X 15 (vinte por quinze) milímetros, sendo a impressão em hot stamping;";

"VII - fornecimento em rolos, com 5.000 (cinco mil) selos, que deverão ser identificados por etiquetas contendo numeração de controle, nome do envasador e embaladas, individualmente, em plástico termoencolhível e acondicionada em caixas de papelão triplex;";

"VIII - numeração sequencial alfanumérica por envasador, precedida de 04 (quatro) letras iniciais maiúsculas, onde a primeira identifica a empresa fabricante do selo e as três letras seguintes, as empresas envasadoras, seguidas de nove dígitos, a exemplo, XAAA.000.000.001, aplicadas através de dados variáveis na cor preta, e nome comercial da envasadora;";

II – os incisos I e II do "caput" do § 3º do art. 4º:

"I - 03 (três) dias úteis, nas entregas na capital e região metropolitana;

II - 06 (seis) dias úteis, nas entregas no interior do Estado;";

III – o art. 8º:

"Art. 8º As envasadoras ficam autorizadas a utilizar até 30 de junho de 2014 os selos existentes em estoque que tenham sido impressos de acordo com as características técnicas exigidas até a data de 02 de março de 2014.

§ 1º Para efeitos do disposto no "caput", as envasadoras que não possuam selo em estoque poderão solicitar à SER, até 30 de junho de 2014, autorização para circulação de vasilhame não selados.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais poderão comercializar os vasilhames que não possuam selo e os que possuam o selo descrito no "caput", até o dia 08 de julho de 2014.".

Art. 2º Ficam acrescentados ao Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, os §§ 1º e 2º ao art. 2º, com as seguintes redações:

"§ 1º A holografia personalizada de uso exclusivo do Estado da Paraíba, de que trata o inciso III do "caput" do art. 2º deste Decreto, será exigida a partir de 01 de setembro de 2014, observado o disposto no § 3º.

§ 2º As empresas responsáveis pela impressão e comercialização do selo fiscal ficam autorizadas a utilizar holografia própria, que atenda aos requisitos técnicos previstos no inciso III do "caput" do art. 2º deste Decreto, até o dia 31 de agosto de 2014.".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de maio de 2014; 126° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 1.717 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.718 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PAULO MARCIO SOARES MADRUGA**, matrícula nº 173.459-8, do cargo em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.719 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULO MARCIO SOARES MADRUGA**, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto do Estado, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 1.720 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **BEVILACQUA MATIAS MARACAJA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.721 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RENATO SANTOS NEPOMUCENO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.722 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **EMANUELA LIRA DE ALBUQUERQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, Símbolo CGI-1, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.723 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA**

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

OLIVEIRA, matrícula nº 171.751-1, do cargo em comissão de Subgerente de Administração do Empreender PB, Símbolo CGI-2 da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.724 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **JULIA QUEIROGA SOUTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Administração do Empreender PB, Símbolo CGI-2 da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.725 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Fomento ao Microcrédito, Símbolo CGF-1, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.726 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JULIA QUEIROGA SOUTO**, matrícula nº 180.602-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.727 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ITAMAR MEDEIROS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.728 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **THADEU VINICIUS DA SILVA CUSTODIO**, matrícula nº 171.039-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Empreender-PB, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.729 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **LIBERIA MARIA DE SOUSA MEDEIROS MAIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Empreender-PB, Símbolo CAD-7, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.730 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LIBERIA MARIA DE SOUSA MEDEIROS MAIA**, matrícula nº 170.942-9, do cargo em comissão de Gerente Operacional para o Desenvolvimento da Qualidade, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.731 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **THADEU VINICIUS DA SILVA CUSTÓDIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional para o Desenvolvimento da Qualidade, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.732 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LIDIANNY DE MEDEIROS VIEGAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Contador do Fundo Empreender PB, Símbolo CGF-2, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.733 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BRUNO DA NOBREGA CARVALHO**, matrícula nº 154.604-0, do cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAT-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.734 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA CLAUDIA ARAUJO BATISTA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAT-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.735 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MANUEL VERAS DE FREITAS FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Técnico-Administrativo da Oitava Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.736 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **KARLA RAFAEL DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Oitava Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.737 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LEONARDO CAETANO DUTRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Oitava Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.738 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSIFRANIA PEREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Oitava Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.739 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ISRAEL MARTINS DE ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Oitava Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.740 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CRISTIANE LARISSE DE FREITAS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Catolé do Rocha, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.741 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JUAMIR FERREIRA DA ROCHA ARNAUD** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Laboratório do Hemonúcleo de Catolé do Rocha, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.742 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Sexta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.743 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS** matrícula nº 153.231-6, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Itaporanga, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.744 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA IVANI PINTO NEVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Itaporanga, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.745 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO VALERIANO RAMALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sexta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.746 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO CESAR BEZERRA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador, Símbolo CCS-2, da Coordenadoria da 8º Região Geo-Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 1.747 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n.º 9.350 de 12 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA SANTILIA BATISTA PAULO MIRANDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, tendo exercício no Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-1, vinculado à Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.748 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 12.690, de 04 de outubro de 1988,

R E S O L V E nomear **EVANDERSON ARAÚJO SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com lotação no Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON, vinculado à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.749 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EVERTON GAMA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais III Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 1.750 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **HYGIA MARGARETH SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 169.148-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Integração Escola-Comunidade, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.751 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **NINIVE FONSECA MACHADO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Integração Escola-Comunidade, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.752 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento e Controle da Execução dos Programas Educacionais, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.753 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO MUNIZ DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Oitava Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.754 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CLEIA LOBO FERNANDES SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Oitava Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.755 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA ELIETE MENDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Nona Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.756 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GLERYSTON FERNANDES ANDRIOLA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.757 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **ELLIDA SOARES MARINHO FALCÃO**, nomeado para o cargo de Diretor da ESCOLA DE MÚSICA ANTENOR NAVARRO, através do AG 515, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de março de 2014.

Ato Governamental nº 1.758 João Pessoa, 08 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EDUARDO GONÇALVES DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ESCOLA DE MÚSICA ANTENOR NAVARRO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.759 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE FATIMA LOPES**, matrícula nº 132.347-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM DR. FELIZARDO TEOTÔNIO DANTAS, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.760 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santana dos Garrotes, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lenildo Morais dos Santos	Diretor da EEEFM DR. FELIZARDO TEOTÔNIO DANTAS	**CDE-9**
Adriana Antas da Silva	Secretário da EEEFM DR. FELIZARDO TEOTÔNIO DANTAS	**SDE-9**

Ato Governamental nº 1.761 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCELIA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 180.153-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF MATIAS FREIRE, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.762 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MONICA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 179.935-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF MATIAS FREIRE, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.763 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 8.716, de 05 de dezembro de 2008, na Lei nº 8.790, de 05 de maio de 2009 e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MONICA DA SILVA RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF MATIAS FREIRE, no Município de Baia da Traição, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.764 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SANDRA APARECIDA DE LIMA FERREIRA PRATA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA, no Município de Prata, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.765 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Massaranduba, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Joatan Trindade dos Santos	Diretor da EEEF EVERALDO AGRA	98.087-1	**CDE-11**
Maria Suely Cosme Oliveira	Vice-Diretor da EEEF EVERALDO AGRA	180.530-4	**CVE-11**

Ato Governamental nº 1.766 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Massaranduba, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Fabiana Albuquerque Farias	Diretor da EEEF EVERALDO AGRA	**CDE-11**
Francisco Leal da Silva	Vice-Diretor da EEEF EVERALDO AGRA	**CVE-11**
Adeilda Tavares Alves Guedes	Secretário da EEEF EVERALDO AGRA	**SDE-11**

Ato Governamental nº 1.767 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CALLINE DOS SANTOS MARTINS**, matrícula nº 180.532-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SERGINA LAURA DANTAS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.768 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KESSIA PATRICIA DE LIMA RESENDE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SERGINA LAURA DANTAS, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.769 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CÍCERA FERREIRA DE LIMA SOUSA**, matrícula nº 170.823-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE CAJAZEIRAS, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.770 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **HADCLEIA ARAÚJO FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE CAJAZEIRAS, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.771 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE LOURDES SOARES DANTAS**, matrícula nº 171.398-1, do cargo em comissão de Diretor da CEJA DE CATOLÉ DO ROCHA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.772 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FATIMA VIEIRA DUTRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da CEJA DE CATOLÉ DO ROCHA, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.773 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSEFA CANDIDO DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF PROFº JOSÉ BENTO, no Município de Santa Helena, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.774 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de RITA DE CARCIA RAMALHO, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEIEF PROFº JOSÉ BENTO, através do AG 443, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2014.

Ato Governamental nº 1.775 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de DIJAIR MARIA NASCIMENTO DE FRANCA, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEF FREDERICO LUNDGREN, através do AG 993, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de abril de 2014.

Ato Governamental nº 1.776 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **DIJAIR MARIA NASCIMENTO DE FRANCA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA BURITY, no Município de Rio Tinto, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.777 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA CLAUDIA DE BRITO SILVA**, matrícula nº 171.956-4, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA BURITY, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.778 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANA CLAUDIA DE BRITO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF FREDERICO LUNDGREN, no Município de Rio Tinto, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.779 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ELIANE FREIRE DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da ELIANE FREIRE DOS SANTOS, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.780 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF DO DISTRITO DE CAPIM, no Município de Campim, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.781 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **THALLES LUIZ GAMBARRA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS, no Município de Santa Luiza, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.782 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALYSSON GOMES DE AQUINO**, matrícula nº 179.758-1, do cargo em comissão de de Secretário da EEEF MANUEL BARBOSA DE LUCENA, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.783 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SONIA SALUSTIANO DE MIRANDA RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF MANUEL BARBOSA DE LUCENA, no Município de Alagoa Grande, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.784 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA PAULA GUILHERME** matrícula nº 180.309-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Sétima Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.785 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **THIAGO PAES FONSECA DANTAS**, matrícula nº 174.598-1, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.786 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RITA VARELA SILVA DA COSTA**, matrícula nº 087.915-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.787 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Carlito Placito da Silca	Diretor da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL	**CDE-7**
Gilcleide Marli Freire Araujo	Vice-Diretor da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL	**CVE-7**
Vladimir Silva da Costa	Vice-Diretor da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL	**CVE-7**

Ato Governamental nº 1.788 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Michelle Dantas Muniz de Amorim	Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA	180.390-5	**CDE-10**
Gizelda Freire do Nascimento	Vice-Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA	143.632-5	**CVE-10**

Ato Governamental nº 1.789 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Claudete de Araújo Moura	Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA	**CDE-10**
Maria Lucia Urtiga de Sousa	Vice-Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA	**CVE-10**

Ato Governamental nº 1.790 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Santa Rita, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Carmem Lúcia Silva de Souza	Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	130.790-8	**CDE-7**
Dayse Luced Fernandes de Castro	Vice-Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	130.898-0	**CVE-7**
Fernando Félix da Silva	Vice-Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	159.782-5	**CVE-7**

Ato Governamental nº 1.791 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santa Rita, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Edinalva da Silva Barbosa	Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	**CDE-7**
Wagner Rodrigues do Nascimento	Vice-Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	**CVE-7**
Fernando Félix da Silva	Vice-Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	**CVE-7**

Ato Governamental nº 1.792 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Bayeux, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Ariosvaldo Figueiredo da Silva	Diretor da EEEFM PROFº ANTÔNIO GOMES	138.211-0	**CDE-1**
Zaira Monteiro da Silva	Vice-Diretor da EEEFM PROFº ANTÔNIO GOMES	141.818-1	**CVE-1**
Fabio Antonio Jales	Vice-Diretor da EEEFM PROFº ANTÔNIO GOMES	172.368-5	**CVE-1**

Ato Governamental nº 1.793 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Bayeux, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Zaira Monteiro da Silva	Diretor da EEEFM PROFº ANTÔNIO GOMES	**CDE-1**
Isaac Francisco do Nascimento	Vice-Diretor da EEEFM PROFº ANTÔNIO GOMES	**CVE-1**
Jose Felipe da Costa Junior	Vice-Diretor da EEEFM PROFº ANTÔNIO GOMES	**CVE-1**

Ato Governamental nº 1.794 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Sapé, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Glaucia Correia Marinho de Araújo	Diretor da EEEF GENTIL LINS	141.971-4	**CDE-9**
Micheline Galdino da Silva Barbosa	Vice-Diretor da EEEF GENTIL LINS	180.194-5	**CVE-9**

Ato Governamental nº 1.795 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Sapé, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Severina Maria Rodrigues Duarte	Diretor da EEEF GENTIL LINS	**CDE-9**
Maria das Dores Serafim Felix	Vice-Diretor da EEEF GENTIL LINS	**CVE-9**

Ato Governamental nº 1.796 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Campina Grande, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Alcina Simplicio dos Santos	Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	180.357-3	**CDE-7**
Maria da Penha Monteiro Trajano	Vice-Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	141.107-1	**CVE-7**
Maria Betania Batista da Silva	Vice-Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	180.514-2	**CVE-7**

Ato Governamental nº 1.797 **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Campina Grande, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Edna de Lima	Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	**CDE-7**
Maria Margarida Santos Ferreira	Vice-Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	**CVE-7**
Cicera Barbosa de Sousa	Vice-Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA	**CVE-7**

Ato Governamental nº 1.798 **João Pessoa,08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BERNADETE DE LOURDES FELIX MONTENEGRO**, matrícula nº 65.141-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE DEMONSTRAÇÃO DE ALAGOA GRANDE, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.799 **João Pessoa,08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Alagoa Grande, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Cleones Lucio Ferreira Morais Lins	Diretor da EEEF DE DEMONSTRAÇÃO DE ALAGOA GRANDE	**CDE-9**
Maria Irece Alves Agra	Vice-Diretor da EEEF DE DEMONSTRAÇÃO DE ALAGOA GRANDE	**CVE-9**

Ato Governamental nº 1.800 **João Pessoa,08 de maio de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Verialucia Dias de Lacerda	Diretor da EEEFM AUZENIR LACERDA	**CDE-11**
Marinaldo Magalhaes Dantas	Vice-Diretor da EEEFM AUZENIR LACERDA	**CVE-11**

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 009/2014/GSC/CGE **João Pessoa, 08 de maio de 2014**

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

Considerando a solicitação para substituir o servidor José Noirton Maia Leite, matrícula nº 92.865-8, representante da Fundação do Trabalho e Ação Comunitária-FAC, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Liberar o servidor acima de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito à Fundação do Trabalho e Ação Comunitária-FAC.

Art. 2º Designar **HENRIQUE TENÓRIO DOURADO**, matrícula nº 3430, indicado pela Fundação do Trabalho e Ação Comunitária-FAC, através do Ofício nº 430/2014/FAP/GP, para compor a Rede de Agentes do Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPREENDER PB

Portaria n. 012/2014 **João Pessoa/PB, 08 de maio de 2014.**

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 9.335 de 25 de julho de 2011, bem como com base na Lei Complementar n. 67, de 07 de julho de 2005, c/c o disposto no artigo 51 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.833 de julho de 1994.

RESOLVE:

Designar o servidor PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA, de Matrícula Nº 171.751-1, para ordenar todas as despesas que façam alguma referência ou tenham como beneficiário direto ou indireto o Subsecretário Executivo do EMPREENDER PB, Antônio Eduardo Albino De Moraes Filho, Matrícula Nº 171.383-3, para que este possa efetuar o cumprimento das previsões estabelecidas em Lei para Administração e Operacionalização de todas as medidas necessárias à gestão do Fundo Empreender PB e da Subsecretária Executiva do Empreender PB em atenção aos princípios que permeiam a boa Administração Pública, a contar da data 25 de abril de 2014.

EDUARDO MORAES FILHO
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

Portaria nº 084/2014 – GP/FAC **João Pessoa, 06 de maio de 2014.**

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE PARECER PRÉVIO EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS E DEMANDAS DESTA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

CONSIDERANDO que desde 01 de janeiro do corrente ano nos encontramos sob diversas vedações em virtude do ano eleitoral e que a cautela deve ser redobrada no tocante aos procedimentos e atendimentos de quaisquer demandas por parte desta fundação, a fim de evitar a incidência de quaisquer condutas vedadas;

CONSIDERANDO que é atribuição precípua da Assessoria Jurídica avaliar e emitir parecer no tocante à legalidade dos procedimentos adotados por esta Fundação;

CONSIDERANDO ainda que é dever da Presidência, enquanto gestor do órgão, adotar as providencias cabíveis para evitar toda e qualquer ilegalidade ou erros nos procedimentos internos;

RESOLVE

1. DETERMINAR que TODOS os pedidos de pagamento, que não tenham cobertura contratual, bem como os pedidos de materiais, doações ou quaisquer outros relacionados à cessão gratuita ou onerosa de bens e direitos desta Fundação, somente cheguem a esta Presidência precedidos de análise e parecer da Assessoria Jurídica deste órgão, que deverá proceder com a análise no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do protocolo no referido setor;

2. O Chefe da Assessoria Jurídica deverá adotar as providências para o atendimento dos prazos ora estabelecidos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente FAC

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/019/2014-CG **oão Pessoa-PB, 08 de maio de 2014.**

Aprova a Norma Técnica nº 009/2014 a qual estabelece as condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Técnica (NT) nº 009/2014, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que estabelece as condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba;

Art. 2º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 009/2014 – CBMPB
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento

SUMÁRIO

1-Objetivo
2-Aplicação
3-Referências Normativas e Bibliográficas
4-Definições

5-Procedimentos
6-Apresentação em Projeto de Segurança Contra Incêndio e solicitação de vistorias
7-Exigências aplicadas aos substratos
8-Impossibilidade de aplicação do método NBR 9442

ANEXOS
A. Tabelas de classificação dos materiais
B. Tabela de utilização dos materiais conforme classificação das ocupações
C. Exemplos de aplicação

1. Objetivo
Estabelecer as condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba.

2. Aplicação
Esta Norma Técnica (NT) aplica-se a todas as edificações onde são exigidos controles de materiais de acabamento e de revestimento conforme ocupações e usos constantes da Tabela B.1 (Anexo B).

3. Referências Normativas e Bibliográficas
Instrução Técnica nº 10/2011 – CBPMSP.
NBR 8660 - Revestimento de piso - determinação da densidade crítica de fluxo de energia térmica – método de ensaio.
NBR 9442 - Materiais de construção - determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - método de ensaio.
ASTM E 662 – "Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials".
ISO 1182 – "Buildings materials – non – combustibility test".
BS EN 13823:2002 – Reaction to fire tests for building products – Building products excluding floorings exposed to the thermal attack by a single burning item.
BS EN ISO 11925-2 – Reaction to fire tests – Ignitability of building products subjected to direct impingement of flame – Part 2: Single-flame source test.
Uniform Building Code Standard 26-3 (UBC 26-3) – "Room fire test standard for interior of foam plastic systems".

4. Definições
4.1 Além das definições constantes da NT nº 004/2013 – Classificação das Edificações quanto à Natureza da Ocupação, Altura, Carga de Incêndio e Área Construída, aplicam-se as definições específicas abaixo:
4.1.1 Materiais de revestimento: todo material ou conjunto de materiais empregados nas superfícies dos elementos construtivos das edificações, tanto nos ambientes internos como nos externos, com finalidades de atribuir características estéticas, de conforto, de durabilidade etc. Incluem-se como material de revestimento, os pisos, forros e as proteções térmicas dos elementos estruturais.
4.1.2 Materiais de acabamento: todo material ou conjunto de materiais utilizados como arremates entre elementos construtivos (rodapés, mata-juntas, golas etc.).
4.1.3 Materiais termoacústicos: todo material ou conjunto de materiais utilizados para isolação térmica e/ou acústica.

5. Procedimentos
5.1 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR).
5.1.1 O CMAR empregado nas edificações destina-se a estabelecer padrões para o não surgimento de condições propícias do crescimento e da propagação de incêndios, bem como da geração de fumaça.
5.1.2 Deve ser exigido o CMAR, em razão da ocupação da edificação, e em função da posição dos materiais de acabamento, materiais de revestimento e materiais termoacústicos, visando:

a. piso;
b. paredes/divisórias;
c. teto/forro;
d. cobertura.

5.1.3 As exigências quanto à utilização dos materiais serão requeridas conforme a classificação da Tabela B, incluindo as disposições estabelecidas nas respectivas Notas genéricas.
5.1.4 Os métodos de ensaio que devem ser utilizados para classificar os materiais com relação ao seu comportamento frente ao fogo (reação ao fogo) seguirão os padrões indicados nas Tabelas A.1, A.2 e A.3.
5.1.5 O CMAR não será exigido nas edificações com área menor ou igual a 750 m2 e altura menor ou igual a 12 m nos grupos/divisões: A, C, D, E, G, F-9, F-10, H1, H-4, H-6, I, J.

6. Apresentação em Projeto de Segurança Contra Incêndio e solicitação de vistorias
6.1 Quando da apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio, devem ser indicadas em planta baixa e respectivos cortes, correspondentes a cada ambiente, ou em notas específicas, as classes dos materiais de piso, parede, teto e forro (vide Anexo C).
6.2 A responsabilidade do controle de materiais de acabamento e de revestimento nas áreas comuns e locais de reunião de público deve ser do responsável técnico, sendo a manutenção destes materiais de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação.
6.2.1 Na solicitação da vistoria técnica deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do emprego de Materiais de Acabamento e de Revestimento.
6.2.2 O mesmo procedimento se aplica aos materiais que por ocasião da vistoria de renovação do Certificado de Aprovação não existiam na vistoria anterior.
6.3 Quando o material empregado for incombustível (classe I), não haverá necessidade de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do emprego de Materiais de Acabamento e de Revestimento.

7. Exigências aplicadas aos substratos
Os ensaios para classificação dos materiais devem considerar a maneira como são aplicados na edificação e o relatório conclusivo deve reproduzir os resultados obtidos. Caso o material seja aplicado sobre substrato combustível, este deve ser incluído no ensaio. Caso o material seja aplicado a um substrato incombustível, o ensaio pode ser realizado utilizando-se substrato de placas de fibrocimento com 6 mm de espessura.

8. Impossibilidade de aplicação do método NBR 9442
8.1 O método de ensaio de reação ao fogo utilizado como base da classificação dos materiais é a NBR 9442/86 - Materiais de construção – determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante – método de ensaio, entretanto para as situações mencionadas a seguir este método não é apropriado:
8.1.1 Quando ocorre derretimento ou o material sofre retração abrupta afastando-se da chama-piloto;
8.1.2 Quando o material é composto por miolo combustível protegido por barreira incombustível ou que pode se desagregar;
8.1.3 Materiais compostos por diversas camadas de materiais combustíveis apresentando espessura total superior a 25 mm;
8.1.4 Materiais que na instalação formam juntas, através das quais, especialmente, o fogo pode propagar ou penetrar.
8.2 Para os casos enquadrados nas situações acima, a classificação dos materiais deve ser feita de acordo com o padrão indicado na Tabela A.3.
8.3 Na impossibilidade de classificação conforme NBR 9442 ou tabela A.3 pode ser realizado ensaio por meio do método UBC 26.3, sendo as exigências estabelecidas em termos do Índice de Propagação Superficial de Chamas, substituída pela exigência de aprovação por meio do UBC 26.3.

Anexo A - Tabelas de classificação dos materiais

Tabela A.1 – Classificação dos materiais de revestimento de piso

Método de ensaio / Classe		ISO 1182	NBR 8660	EM ISO 11925-2 (exposição = 15 s)	ASTM E 662
I		Incombustível ΔT ≤ 30º C; Δm ≤ 50%; tf ≤ 10s	-	-	-
II	A	Combustível	Fluxo crítico ≥ 8,0 kW/m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo crítico ≥ 8,0 kW/ m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450
III	A	Combustível	Fluxo crítico ≥ 4,5 kW/m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo crítico ≥ 4,5 kW/ m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450
IV	A	Combustível	Fluxo crítico ≥ 3,0 kW/m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo crítico ≥ 3,0 kW/ m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450
V	A	Combustível	Fluxo crítico ≥ 3,0 kW/m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo crítico ≥ 3,0 kW/m²	FS ≤ 150 mm em 20 s	Dm > 450

NOTAS:
Fluxo crítico – Fluxo de energia radiante necessário à manutenção da frente de chama no corpo de prova.
FS – Tempo em que a frente da chama leva para atingir a marca de 150 mm indicada na face do

material ensaiado.
Dm – Densidade ótica específica máxima corrigida.
”t – Variação da temperatura no interior do forno.
”m – Variação da massa do corpo de prova.
tf – Tempo de flamejamento do corpo de prova.

Tabela A.2 – Classificação dos materiais exceto revestimentos de piso

Método de ensaio / Classe		ISO 1182	NBR 9442	ASTM E 662
I		Incombustível $\Delta T \leq 30°C$; $\Delta m \leq 50\%$; $t_f \leq 10s$	-	-
II	A	Combustível	$Ip \leq 25$	$Dm \leq 450$
	B	Combustível	$Ip \leq 25$	$Dm > 450$
III	A	Combustível	$25 < Ip \leq 75$	$Dm \leq 450$
	B	Combustível	$25 < Ip \leq 75$	$Dm > 450$
IV	A	Combustível	$75 < Ip \leq 150$	$Dm \leq 450$
	B	Combustível	$75 < Ip \leq 150$	$Dm > 450$
V	A	Combustível	$150 < Ip \leq 400$	$Dm \leq 450$
	B	Combustível	$150 < Ip \leq 400$	$Dm > 450$
VI		Combustível	$Ip > 400$	-

NOTAS:
Ip – Índice de propagação superficial de chama.
Dm – Densidade específica ótica máxima.
”t – Variação da temperatura no interior do forno.
”m – Variação da massa do corpo de prova
tf – Tempo de flamejamento do corpo de prova.

Tabela A.3 – Classificação dos materiais especiais que não podem ser caracterizados através da NBR 9442 exceto revestimentos de piso

Método de ensaio / Classe		ISO 1182	EN 13823 (SBI)	EN ISO 11925-2 (exp. = 30 s)
I		Incombustível $\Delta T \leq 30°C$; $\Delta m \leq 50\%$; $t_f \leq 10$ s	-	-
II	A	Combustível	FIGRA ≤ 120 W/s LSF < canto do corpo de prova THR600s ≤ 7,5 MJ SMOGRA ≤ 180 m²/s² e TSP600s ≤ 200 m²	FS ≤ 150 mm em 60 s
	B	Combustível	FIGRA ≤ 120 W/s LSF < canto do corpo de prova THR600s ≤ 7,5 MJ SMOGRA > 180 m²/s² ou TSP600s > 200 m²	FS ≤ 150 mm em 60 s
III	A	Combustível	FIGRA ≤ 250 W/s LSF < canto do corpo de prova THR600s ≤ 15 MJ SMOGRA ≤ 180 m²/s² e TSP600s ≤ 200 m²	FS ≤ 150 mm em 60 s
	B	Combustível	FIGRA ≤ 250 W/s LSF < canto do corpo de prova THR600s ≤ 15 MJ SMOGRA > 180 m²/s² ou TSP600s > 200 m²	FS ≤ 150 mm em 60 s
IV	A	Combustível	FIGRA ≤ 750 W/s SMOGRA ≤ 180 m²/s² e TSP600s ≤ 200 m²	FS ≤ 150 mm em 60 s
	A	Combustível	FIGRA ≤ 750 W/s SMOGRA > 180 m²/s² ou TSP600s > 200 m²	FS ≤ 150 mm em 60 s
V	A	Combustível	FIGRA > 750 W/s SMOGRA ≤ 180 m²/s² e TSP600s ≤ 200 m²	FS ≤ 150 mm em 20 s
	B	Combustível	FIGRA > 750 W/s SMOGRA > 180 m²/s² ou TSP600s > 200 m²	FS ≤ 150 mm em 20 s
VI		-	-	FS > 150 mm em 20 s

NOTAS:
FIGRA – Índice da taxa de desenvolvimento de calor.
LFS – Propagação lateral da chama.
THR600s – Liberação total de calor do corpo de prova nos primeiros 600 s de exposição às chamas.
TSP600s – Produção total de fumaça do corpo de prova nos primeiros 600 s de exposição às chamas.
SMOGRA – Taxa de desenvolvimento de fumaça, correspondendo ao máximo do quociente de produção de fumaça do corpo de prova e o tempo de sua ocorrência.
FS – Tempo em que a frente da chama leva para atingir a marca de 150 mm indicada na face do material ensaiado.
”t – Variação da temperatura no interior do forno.
”m – Variação da massa do corpo de prova.
tf – Tempo de flamejamento do corpo de prova.

Anexo B – Tabela de utilização dos materiais conforme classificação das ocupações

Tabela B.1 – Classe dos materiais a serem utilizados considerando o grupo/divisão da ocupação/ uso em função da finalidade do material

		FINALIDADE do MATERIAL		
		Piso (Acabamento[1]/Revestimento)	Parede e divisória (Acabamento[2] /Revestimento)	Teto e forro (Acabamento /Revestimento)
GRUPO/ DIVISÃO	A3[6] e Condomínios residenciais[6]	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A[8]	Classe I, II-A, III-A ou IV-A[9]	Classe I, II-A ou III-A[7]
	B, D, E, G, H, I1, J1[4] e J2	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A[10]	Classe I ou II-A
	C, F[5], I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-2[3] e M-3	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Incluem-se aqui cordões, rodapés e arremates;
2 – Excluem-se aqui portas, janelas, cordões e outros acabamentos decorativos com área inferior a 20% da parede onde estão aplicados;
3 – Somente para líquidos e gases combustíveis e inflamáveis acondicionados;
4 – Exceto edificação térrea;
5 – Obrigatório para todo o grupo F, sendo que a divisão F-7, no que se refere a edificações com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança contra incêndio;
6 – Somente para edificações com altura superior a 12 metros;
7 – Exceto para cozinhas que serão Classe I ou II-A;
8 – Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A, III-A ou IV-A;
9 – Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A ou III-A;
10 – Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Os materiais de acabamento e revestimento das fachadas das edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B;
b – Os materiais de acabamento e revestimento das coberturas de edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a III-B, exceto para os grupos/divisões C, F5, I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-23 e M-3 que devem se enquadrar entre as Classes I a II-B;
c – Os materiais isolantes termoacústicos não aparentes, que podem contribuir para o desenvolvimento do incêndio, como por exemplo: espumas plásticas protegidas por materiais incombustíveis, lajes mistas com enchimento de espumas plásticas protegidas por forro ou revestimentos aplicados diretamente, forros em grelha com isolamento termoacústico envoltos em filmes plásticos e assemelhados; devem enquadrar-se entre as Classes I a II-A quando aplicados junto ao teto/forro ou paredes, exceto para os grupos/divisões A2, A3 e Condomínios residenciais que será Classe I, II-A ou III-A quando aplicados nas paredes;
d – Os materiais isolantes termoacústicos aplicados nas instalações de serviço, em redes de dutos de ventilação e ar-condicionado, e em cabines ou salas de equipamentos, aparentes ou não, devem enquadrar-se entre as Classes I a II–A;
e – Componentes construtivos onde não são aplicados revestimentos e/ou acabamentos em razão de já se constituírem em produtos acabados, incluindo-se divisórias, telhas, forros, painéis em geral, face inferior de coberturas, entre outros, também estão submetidos aos critérios da TABELA “B”;
f – Determinados componentes construtivos que podem se expor ao incêndio em faces não voltadas para o ambiente ocupado, como é o caso de pisos elevados, forros, revestimentos destacados do substrato devem atender aos critérios da TABELA “B” para ambas as faces;
g – Materiais de proteção de elementos estruturais, acompanhado de seus revestimentos e acabamentos devem atender aos critérios dos elementos construtivos onde estão inseridos, ou seja, de tetos para as vigas e de paredes para pilares;
h – Materiais empregados em subcoberturas com finalidades de estanqueidade e de conforto termo – acústico devem atender os critérios da TABELA “B” aplicados a tetos e a superfície inferior da cobertura, mesmo que escondidas por forro;
i – Coberturas de passarelas e toldos, instalados no pavimento térreo, estarão dispensados do CMAR, desde que não apresentem área superficial superior a 50,00 m2 e que a área de cobertura não possua materiais incombustíveis;
j – As circulações (corredores) que dão acesso às saídas de emergência enclausuradas devem possuir CMAR Classe I ou Classe II – A (Tabela “A”) e as Saídas de emergência (escadas, rampas etc), Classe I ou Classe II – A, com Dm d” 100 (Tabela “A”);
k – Os materiais utilizados como revestimento, acabamento e isolamento térmico acústico no interior dos poços de elevadores, monta-cargas e shafts, devem ser enquadrados na Classe I ou Classe II – A, com Dm d” 100 (Tabela “A”);
l - Materiais enquadrados na categoria II, por meio da NBR 9442, ou que não sofrem a ignição no ensaio executado de acordo com a UBC 26-3, podem ser incluídos na Classe II-A, dispensando a avaliação por meio da ASTM E662, desde que sejam submetidos especialmente ao ensaio de acordo com a UBC 26-3 e, nos primeiros 5 minutos deste ensaio, ocorra o desprendimento de todo o material do substrato ou se solte da estrutura que o sustenta e que, mesmo nesta condição, o material não sofra a ignição.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Anexo C – Exemplos de aplicações

Modelo – 1

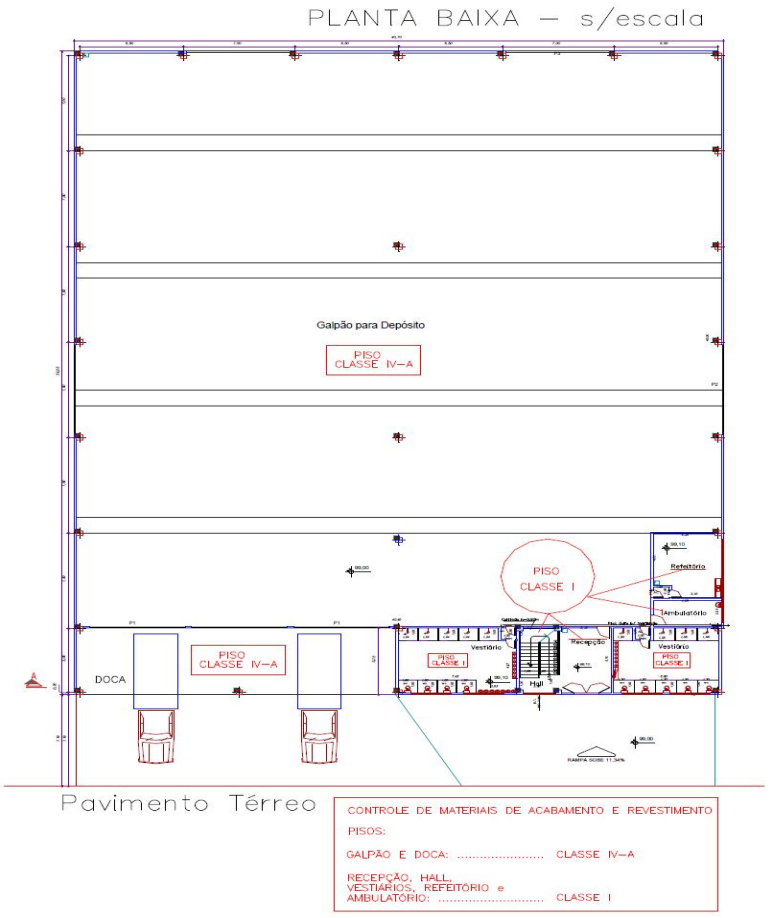

Anexo C
Modelo – 2

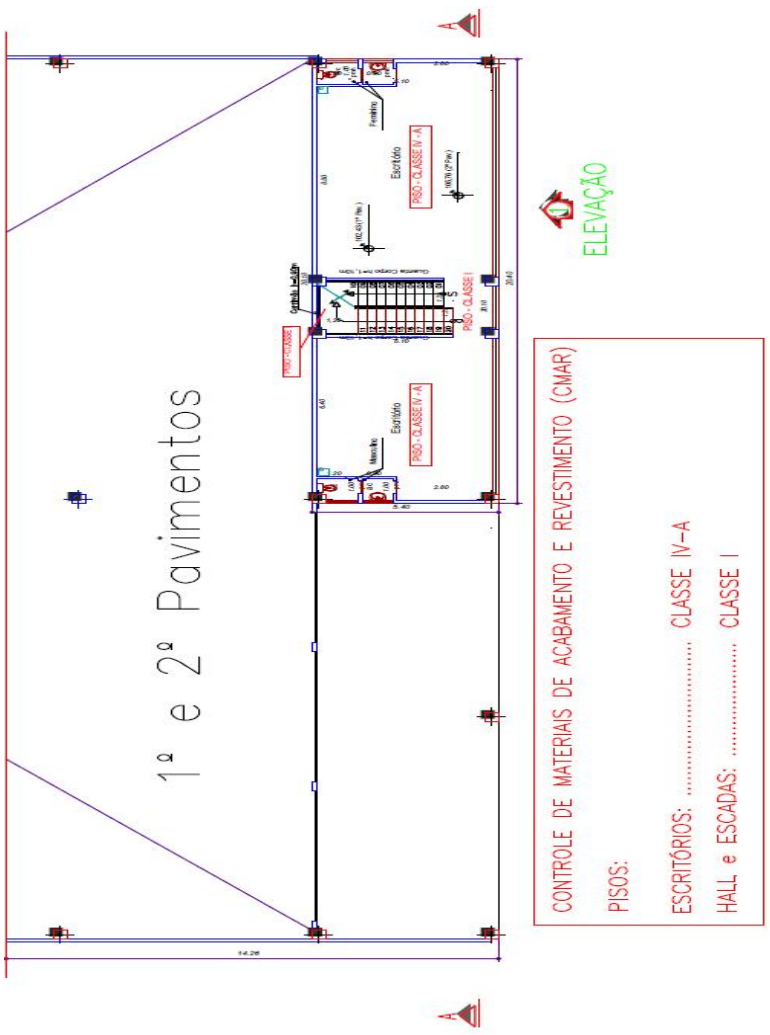

Anexo C
Modelo – 3

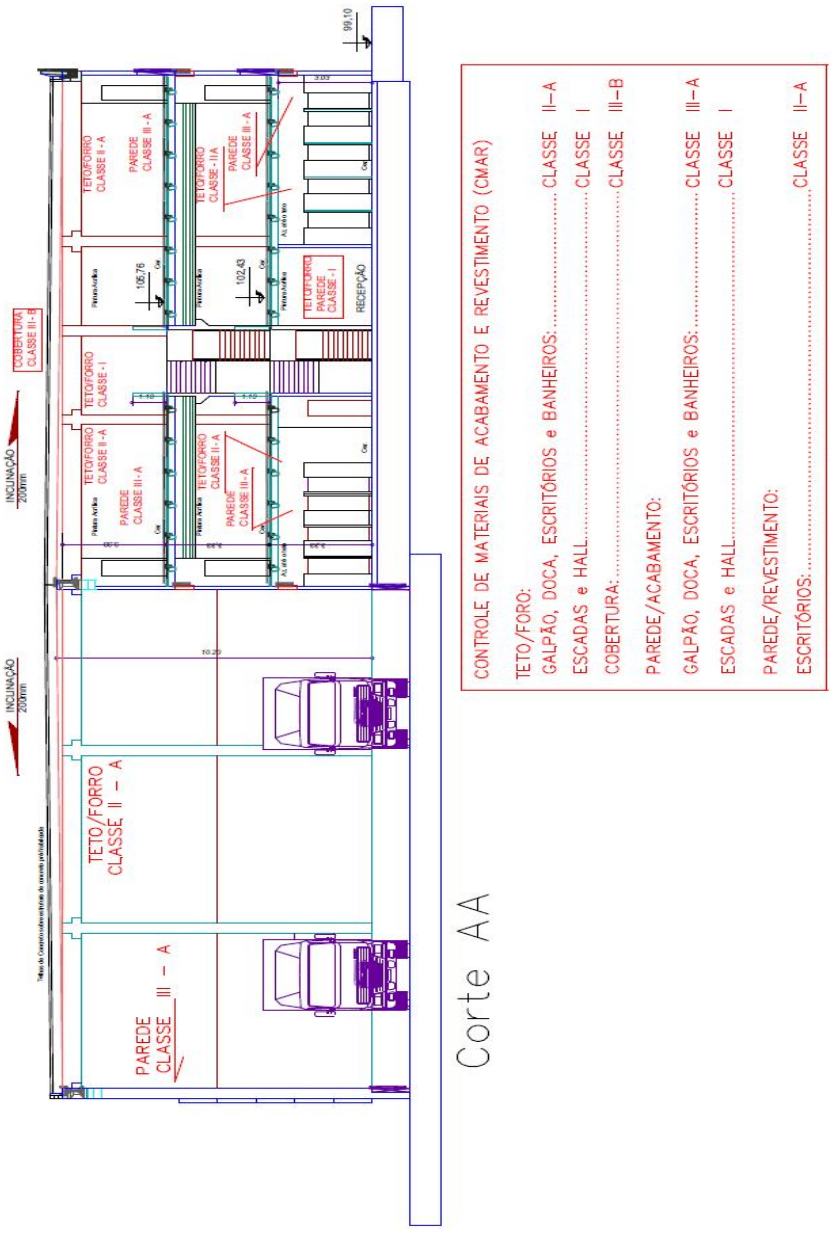

PORTARIA Nº GCG/020/2014-CG **João Pessoa-PB, 08 de maio de 2014.**

Aprova a Norma Técnica nº 010/2014 a qual estabelece os requisitos mínimos necessários para a segurança contra incêndio e pânico em centros esportivos e de exibição, em especial quanto à determinação da população máxima e o dimensionamento das saídas, visando à proteção da vida.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Técnica (NT) nº 006/2013, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que estabelece os requisitos mínimos necessários para a segurança contra incêndio e pânico em centros esportivos e de exibição, em especial quanto à determinação da população máxima e o dimensionamento das saídas, visando à proteção da vida;

Art. 2º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 010/2014 – CBMPB
Centros Esportivos e de exibição – Requisitos de Segurança contra Incêndio

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Área de acomodação do público – setores

6 Saídas (normais e de emergência)
7 Dimensionamento das saídas
8 Medidas específicas
9 Edificações de caráter temporário
10 Edificações existentes
11 Prescrições diversas

ANEXO
Figura 1: Detalhe do comprimento e número máximo de assentos
Figura 2: Barreiras, guarda-corpos e corrimãos centrais: cargas de projeto, alturas e disposições
Figura 3: Detalhe das dimensões dos assentos e dos patamares
Figura 4: Dimensões dos corrimãos e guarda-corpos das escadas
Figura 5: Detalhe dos assentos nos patamares e guarda-corpos (barreiras)
Figura 6: Corrimãos centrais e laterais
Figura 7: Detalhe de patamares para público em pé
Figura 8: Distâncias a percorrer e acessos
Figura 9: Barreiras antiesmagamento – posição e resistência mecânica
Figura 10: Barreiras antiesmagamento – contínuas e não contínuas
Figura 11: Perspectiva de vomitório padrão
Figura 12: Perspectiva de corrimãos centrais e laterais
Figura 13: Saídas e escoamento do público
Figura 14: Obstáculos na entrada de acesso
Figura 15: Sinalização de lotação

1. Objetivo
Estabelecer os requisitos mínimos necessários para a segurança contra incêndio e pânico em centros esportivos e de exibição, em especial quanto à determinação da população máxima e o dimensionamento das saídas, visando à proteção da vida.

2. Aplicação
2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas nas Divisões F-3 (estádios, ginásios, rodeios, arenas e similares) e F-7 (construções provisórias para público, circos, arquibancadas e similares), permanentes ou não, fechadas ou abertas, cobertas ou ao ar livre.
2.1.1 Quando houver lotação inferior a 2.500 pessoas, para edificações permanentes, admite-se que os parâmetros de saídas sejam dimensionados conforme Norma Técnica do CBMPB – Saídas de Emergência em Edifícios e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 9077.
2.2 A Norma Técnica do CBMPB – Saídas de Emergência em Edifícios, assim como outras Normas Técnicas do CBMPB complementam o presente texto nos assuntos não detalhados nesta NT.

3. Referências Normativas e Bibliográficas
Lei Estadual Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. de 28 de dezembro de 2011;
NBR 9.077/2011 da ABNT – Saída de Emergência;
NBR 13.714/2000 da ABNT – Hidrante e Mangotinhos;
Normas Técnicas do CBMPB;
Instrução Técnica Nº 12/2011 – CBMSP.

4. Definições
Além das definições constantes nas Normas Técnicas do CBMPB, aplicam-se as definições específicas abaixo:
4.1 Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, ou uma rampa, ou uma área de refúgio, ou descarga para saída do recinto. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas, terraços e similares.
4.2 Acesso lateral: é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas, geralmente possui piso plano ou levemente inclinado (rampa) (ver Figura 1).
4.3 Acesso radial: é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m (ver Figura 1).
4.4 Arquibancada: série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não. Há também a modalidade de arquibancadas para público em pé.
4.5 Assento rebatível: mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis que permanece na posição recolhida quando desocupada.
4.6 Barreiras: estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.
4.7 Barreiras antiesmagamento: barreiras destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.
4.8 Bloco: agrupamento de assentos preferencialmente localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.
4.9 Descarga: parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.
4.10 Local de segurança: local fora da edificação, no qual as pessoas estão sem o perigo imediato dos efeitos do fogo (ver Figura 13).
4.11 Local de relativa segurança: local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos (de acabamento e de revestimento) incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente). (ver Figura 13).
4.12 Plano de abandono: conjunto de normas e ações visando à remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação em caso de uma situação de sinistro.
4.13 Plano de emergência: documento estabelecido em função dos riscos da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.
4.14 Posto de comando: local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência.
4.15 Sala de comando e controle: local instalado em ponto estratégico que proporcione visão geral de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena etc.), devidamente equipado com todos os recursos de informação e de comuni- cação disponíveis no local, destinado à coordenação integrada das operações desenvolvidas pelos órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública em situação de normalidade.
4.16 Setor: espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto. Definido por um conjunto de blocos.
4.17 Taxa de fluxo (F): número de pessoas que passam, por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto).
4.18 Tempo de saída: é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.
Nota: Não inclui o tempo total necessário para percorrer a circulação inteira de saída (do assento ao exterior).
4.19 Túnel de saída ou "vomitório": passagem coberta que interliga as áreas de acomodação do público (arquibanca- das) às circulações de saída ou de entrada do recinto.

5. Área de Acomodação do Público – Setores
5.1 Generalidades
5.1.1 Os recintos para eventos desportivos devem ser setorizados em função de suas dimensões a fim de evitar-se que, em uma situação de emergência, o movimento dos ocupantes venha a saturar determinadas rotas de fuga, bem como possibilitar às equipes de segurança, socorro e salvamento, condições para executarem suas respectivas ações nos diversos eventos.
5.1.2 Em todos os setores devem ter saídas suficientes, em função da população existente, sendo exigidas, no mínimo, duas alternativas de saída, em lados distintos. Recomenda- se que cada setor tenha lotação máxima de 10.000 pessoas.
5.1.3 Somente são considerados lugares destinados a espectadores aqueles inseridos dentro dos setores previamente estabelecidos e com rotas de fuga definidas.
5.1.4 As rotas de fuga dos espectadores devem ser independentes das rotas de fuga dos atletas ou artistas que se apresentam no recinto.
5.1.5 Recomenda-se que os setores sejam identificados.
5.1.6 Os setores, as fileiras e os assentos dos espectadores (inclusive quando o assento for no próprio patamar da arqui- bancada) devem ser devidamente numerados e identifica- dos, com marcação fixa e visível, devendo também as fileiras serem identificadas nas laterais dos acessos radiais.
5.1.7 As numerações dos ingressos devem conter a identificação do setor, do bloco, da fila e do assento. Tal medida objetiva: controlar e facilitar o acesso do público; evitar tumultos durante a acomodação dos espectadores; coibir possíveis vendas de ingressos acima da capacidade do recinto.
5.1.8 Os setores das arquibancadas para público em pé devem ser dotados de barreiras antiesmagamento – ver Capítulo "Guarda-corpos (barreiras) e corrimãos".
5.2 Patamares (degraus) das arquibancadas
5.2.1 O comprimento máximo dos patamares das arquibancadas deve obedecer às seguintes regras:
5.2.2 Para estádios e similares (arquibancadas permanentes): 20 metros, quando houver acesso em ambas extremidades do patamar; e, 10 metros, quando houver apenas um acesso (ver Figura 7).
5.2.3 Para ginásios cobertos e similares (locais internos) e para arquibancadas provisórias (desmontáveis): 14 metros, quando houver acessos nas duas extremidades; e, 7 metros, quando houver apenas um acesso.
5.2.4 A altura e largura dos degraus das arquibancadas, para público em pé (quando permitido), devem possuir as seguintes dimensões:
a. altura máxima de 0,19 m;
b. largura mínima de 0,40 m (ver Figura 7).
5.2.5 A altura e largura dos patamares (degraus) das arquibancadas (ver Figura 7), para público sentado (cadeiras individuais ou assentos numerados direto na arquibancada, quando permitido), devem possuir as seguintes dimensões:
a. altura máxima de 0,57 m;
b. largura mínima de 0,80 m. Para maior conforto do usuário, recomenda-se mínimo de 0,85 m.
5.2.5.1 Para edificações existentes, admite-se que os degraus das arquibancadas tenham largura mínima de 0,75 m, desde que haja:
a. redução de 25% no comprimento máximo do patamar, constante no item 5.2.1, quando os assentos das cadeiras (poltronas) forem rebatíveis;
b. redução de 50% no comprimento máximo do patamar, constante no item 5.2.1, quando os assentos das cadeiras (poltronas) forem não rebatíveis (tipo concha) ou quando não houver assentos fixos.
5.2.5.2 Para arquibancadas provisórias (desmontáveis, sem cadeiras ou poltronas), se aceita largura mínima do patamar de 0,70 m. Caso haja cadeiras ou poltronas, se aceita largura mínima de 0,75m, com redução em 25% do comprimento máximo do patamar.
5.2.6 Quando os próprios patamares da arquibancada são usados como degraus de escada, a altura máxima destes deve ser de 0,15 a 0,19 m.
5.3 Inclinação das arquibancadas
5.3.1 Nos setores com assentos fixos (cadeiras ou poltronas), a inclinação máxima deve ser de 37 graus (recomenda-se inclinação de 34 graus).
5.3.1.1 Nos setores cuja inclinação superar ou igualar-se a 32 graus, é obrigatório à instalação de guarda-corpos na frente de cada fila de assentos (ver Figura 3). A altura dessas barreiras deve ser, no mínimo, de 0,70 m do piso e sua resistência mecânica mínima de 1,5 kN/m (Kilonewton por metro).
5.3.2 Nos setores com assento no próprio patamar da arquibancada (sem cadeiras), a inclinação máxima deve ser de 25 graus.
5.3.3 Nos setores com arquibancadas para público em pé, a inclinação não deve ser superior a 25 graus, sendo recomendada a inclinação de 10 graus (ver Capítulo "Guarda-corpos (barreiras) e corrimãos" sobre exigência de barreiras antiesmagamentos).
5.4 Assentos
5.4.1 Os assentos individuais (cadeiras ou poltronas) das arquibancadas, destinados aos espectadores, devem obedecer às características abaixo (ver Figuras 3 e 5):
5.4.1.1 Serem projetados, conforme normas técnicas, com resistência mecânica suficiente para os esforços solicitados;
5.4.1.2 Serem constituídos com material incombustível ou retardante ao fogo, conforme NT – CBMPB nº 009/2014;
5.4.1.3 Cada assento deverá possuir, no mínimo, 0,42 m de largura útil e deve ser instalado, no

mínimo, a cada 50 cm entre eixos, medidos centralizadamente;
5.4.1.4 Terem encosto mínimo: 0,30 m de altura (ver Figura 3);
5.4.1.5 Terem espaçamento mínimo de 0,40 m para circulação nas filas, entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente (ou guarda-corpo). Para edificações existentes admite-se este espaçamento com 0,35 m (ver Figuras 3 e 5).
5.4.1.6 Serem afixados de forma a não permitir sua remoção ou desprendimento de partes, manualmente;
5.4.2 Os estádios com público superior a 35.000 pessoas devem adotar assentos rebatíveis, exceto se o degrau (patamar) da arquibancada possuir largura igual ou superior a 1,10 m.
5.4.3 À frente da primeira fileira de assentos fixos, nas cotas inferiores dos setores das arquibancadas, deve ser mantida a distância mínima de 0,55 m para circulação (ver Figura 5).

6. Saídas (Normais e de Emergência)
6.1 Generalidades
6.1.1 As saídas podem ser nominadas didaticamente em:
a. acessos;
b. circulações de saídas horizontais e verticais e respectivas portas, quando houver;
c. escadas ou rampas;
d. descarga;
e. espaços livres no exterior.
6.1.2 É importante que se forneça nos recintos de grande aglomeração de pessoas, circulações de saída capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, evitar o congestionamento das saídas e o estresse psicológico.
6.1.3 Os responsáveis pela edificação e pela segurança do evento devem assegurar que as vias de saída estão planejadas para prover aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que eles consigam atingir a área externa da edificação, devendo apresentar este planejamento no plano de emergência. Assim, deve-se assegurar que:
a. haja números suficientes de saídas em posições adequadas (distribuídas de forma uniforme);
b. todas as áreas de circulações de saída tenham larguras adequadas à respectiva população;
c. as pessoas não tenham que percorrer distâncias excessivas para sair do local de assistência (acomodação), devendo ser adotadas as rotas mais diretas possíveis;
d. haja dispositivos que direcionem o fluxo de pessoas que irão adentrar em uma rota de fuga, conforme dimensionamento das saídas;
e. as saídas tenham sinalização e identificação adequadas, tanto em condições normais como em emergência;
f. haja controle de acesso do público, visando à garantia da lotação máxima estabelecida.
6.1.4 Nas saídas, os elementos construtivos e os materiais de acabamentos e de revestimento devem ser de Classe I (incombustíveis).
6.1.5 O piso das áreas destinadas à saída do público (incluindo os patamares das arquibancadas), além de ser incombustível, deve também ser executado em material antiderrapante e conter sinalização complementar de balizamento conforme normas pertinentes.
6.1.6 As circulações não podem sofrer estreitamento em sua largura, no sentido da saída do recinto, devendo, no mínimo, manter a mesma largura ou, no caso de aumento de fluxo na circulação, deve-se dimensionar para o novo número de pessoas.
6.1.7 As saídas devem possuir, no mínimo, 1,20 m de largura. Para edificações existentes se aceita 1,10 m.
6.1.8 As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,20 m para edificações novas e de 2,00 m para as existentes.
6.1.9 As saídas devem ser dimensionadas em função da população de cada setor considerado, sendo que deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, em lados distintos, em cada setor.
6.1.10 Para recintos com previsão de público igual ou superior a 2.500 pessoas, deverá ser elaborado plano de emergência, devendo constar as plantas ou croquis que estabeleçam o "plano de abandono" de cada um dos setores. Cópia do plano de emergência deve ser mantida na sala de comando e controle do recinto.
6.1.11 As saídas que não servem aos setores de arquibancadas ou à plateia devem seguir aos parâmetros da Norma Técnica do CBMPB – Saídas de Emergência em Edifícios e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 9077.
6.1.12 Os acessos destinados aos portadores de necessidades especiais devem observar, ainda, os critérios descritos na NBR ABNT 9050.
6.1.13 Toda circulação horizontal deve estar livre de obstáculos e permitir o acesso rápido e seguro do público às saídas verticais dos respectivos pisos ou à área de descarga.
6.1.13.1 Locais de vendas e outros locais de acúmulo de pessoas devem distar, no mínimo, 5 m das saídas dos setores (ver Figura 13).
6.1.13.2 Nos túneis de saída ou de acesso de público ("vomitórios") não devem ser dispostos obstáculos ou aberturas (portas, janelas) que criem acúmulo de pessoas, visando assim evitar interferências no fluxo de saída.
6.1.14 Os desníveis existentes nas saídas horizontais devem ser vencidos por rampas de inclinação não superior a 10% e patamar horizontal de descanso a cada 10 m.
6.1.15 Nas barreiras ou alambrados que separam a área do evento (arena, campo, quadra, pista etc.) dos locais acessíveis ao público devem ser previstas passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais e devidamente sinalizadas, preferencialmente, na cor amarela.
6.1.16 Quando houver mudanças de direção, as paredes não devem ter cantos vivos.
6.1.17 As portas e os portões de saída do público devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas, e possuir largura dimensionada para o abandono seguro da população do recinto, porém, nunca inferior a 1,20 m.
6.1.18 As portas e os portões de saída devem ser providos de sistema de destravamento rápido (Exemplo: barra antipânico), não sendo permitido qualquer tipo de travamento no sentido de saída do recinto.
6.1.19 Nenhum sistema de saída deve ser fechado de modo que não possa ser facilmente e imediatamente aberto em caso de emergência, devendo ser monitorado pelo serviço de segurança.
6.1.20 As saídas finais devem ser monitoradas pessoalmente pela segurança, enquanto o recinto for utilizado pelo público.
6.1.21 Todas as portas e portões de saída dos respectivos setores devem ser mantidos na posição totalmente aberta antes do fim do evento. Quando abrir, não deve obstruir qual- quer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.). O responsável pela segurança deve verificar ou ser informa- do quando todas as portas e portões das saídas finais estiverem seguramente na posição aberta, com prazo suficiente para garantir o egresso seguro do público.
6.1.21.1 Deverão ser observadas medidas que permitam a saída do público de torcidas distintas, separadamente, devendo estas saídas atenderem proporcionalmente ao público a que se destinam.
6.1.22 Não devem existir peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e outros.
6.1.23 As catracas de acesso devem ser reversíveis, para permitir a saída do recinto, em caso de necessidade, a qual- quer momento, sendo que esses espaços não são aceitos e não devem ser computados como parte do sistema de saída normal ou de emergência.
6.1.24 As catracas devem ser dimensionadas para atender a todo o público e a seu acesso em um tempo máximo de 1 hora com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança. Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por catraca por hora.
6.1.25 Ao lado das entradas devem ser previstas portas ou portões de saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta NT, com as respectivas sinalizações, não podendo ser obstruídos pela movimentação de entrada do público ao recinto (em caso de emergência, devem estar livres e prontas para o uso). Para tanto, junto aos portões, durante o acesso do público ao recinto, deve ter, permanentemente, monitoramento pelo pessoal do serviço de segurança, de forma a garantir o abandono rápido das pessoas que já se encontram em seu interior.
6.1.26 Portas e portões de correr ou de enrolar não devem ser usados nas saídas (proibido), pois são incapazes de serem abertos quando há pressão exercida na direção do fluxo da multidão; e, também, por possuírem mecanismos ou trilhos que são suscetíveis a travamentos (emperramentos).
6.1.27 As circulações devem ser iluminadas e sinalizadas com indicação clara do sentido da saída, de acordo com o estabelecido e adotado na Norma Técnica do CBMPB – Iluminação de Emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 10898 e, na NT – CBMPB nº 006/2013.
6.1.28 Todas as saídas (portas, portões) devem ser claramente marcadas, nos dois lados (interno e externo), com seus respectivos números de identificação, para facilitar o deslocamento rápido em caso de emergência.
6.2 Saídas verticais - escadas ou rampas
As saídas verticais (escadas ou rampas) devem, ainda, satisfazer as exigências descritas a seguir:
6.2.1 Serem contínuas desde o piso ou nível que atendem até o piso de descarga ou nível de saída do recinto ou setor.
6.2.2 Terem largura mínima de 1,20 m. As escadas, quando possuírem largura superior a 2,40 m, devem ser subdivididas, por meio de corrimãos em canais com largura mínima de 1,20 m e máxima de 1,80 m (ver Figuras 5 e 14).
6.2.3 Terem corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80 m a 0,92 m, e guarda-corpos (onde aplicável) com altura mínima de 1,10 m (se aceita o valor de 1,05 m). Ambos atendendo aos requisitos do item 6.4 – Guarda-corpos (barreiras) e corrimãos.
6.2.4 Terem, atendido aos requisitos do item 6.4.
6.2.5 Devem ser construídas em lances retos e sua mudança de direção deve ocorrer em patamar intermediário e plano.
6.2.6 O lanço máximo, entre dois patamares de escada ou rampa, consecutivos, não deve ultrapassar 3,20 m de altura. Para as escadas, recomenda-se que a cada lanço de 12 degraus seja interposto um patamar.
6.2.7 Os patamares devem ter largura mínima igual à da escada (ou rampa), e comprimento conforme a seguir:
a. quando houver mudança de direção na escada ou na rampa, o comprimento mínimo dos patamares deve ser igual à largura da respectiva saída;
b. caso não haja mudança de direção, o comprimento mínimo deve ser igual a 1,20 m (exemplo: patamar entre dois lanços na mesma direção).
6.2.8 Elevadores e escadas rolantes não são aceitos como saídas de emergência.
6.2.9 Os degraus das escadas (exceto os acessos radiais) devem atender aos seguintes requisitos:
a. altura dos espelhos dos degraus (h) deve situar-se entre 0,15 m e 0,18 m, ou seja, 0,15 m d" h d" 0,18 m, com tolerância de 0,005 m (0,5 cm);
b. largura mínima das pisadas (b): 0,27 m;
c. o balanceamento dos degraus deve atender a relação entre altura do espelho (h) e a largura da pisada (b), a saber: 0,63 d" 2 h + b d" 0,64 (m).
6.2.9.1 Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.
6.2.10 Em áreas de uso comum não são admitidas escadas em leque, caracol ou helicoidal.
6.2.11 O uso de rampas é obrigatório nos seguintes casos:
a. na descarga e acesso de elevadores de emergência;
b. quando a altura a ser vencida não permitir o dimensionamento equilibrado dos degraus de uma escada;
c. para unir o nível externo ao nível do saguão térreo das edificações para acesso de portadores de necessidades especiais (ver NBR 9050).
6.2.12 As rampas devem ser dotadas de guardas e corrimãos nas laterais.
6.2.13 As rampas não podem terminar em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos.
6.2.14 Os patamares das escadas e rampas devem ser sempre em nível.
6.2.15 As rampas podem suceder um lanço de escada, no sentido descendente de saída, mas não podem precedê-lo.
6.2.16 Não é permitida a colocação de portas em rampas, sendo que estas devem estar situadas sempre em patamares planos, com comprimento não inferior à da folha da porta de cada lado do vão.
6.2.17 As inclinações das rampas não devem exceder a 10% (1:10).
6.2.18 As saídas que não servem aos setores de arquibancadas ou à plateia devem atender aos parâmetros estabelecidos no item 7.2.3.
6.2.19 Devem ser previstos espaços adequados para portadores de necessidades especiais, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.
6.3 Descarga e espaços livres no exterior
6.3.1 Cuidados especiais devem ser adotados pela organização do evento e pelas autoridades competentes para que a descarga do público tenha fluxo suficiente na área externa, ao redor do recinto, para se evitar congestionamento nas circulações internas da edificação, o que comprometeria as saídas do recinto, mesmo que corretamente dimensionadas. Dessa forma, medidas de segurança devem ser adotadas para se evitar a aglomeração de público nas descargas externas do recinto, por exemplo: desvios de trânsito nas vias próximas ao recinto, proibição de "comércio" nas proximidades das saídas etc.
6.3.2 Nos acessos ao recinto devem ser planejadas áreas de acúmulo de público suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelas catracas.

6.3.3 No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.
6.3.4 As descargas devem atender aos seguintes requisitos:
a. não serem utilizadas como estacionamento de veículos de qualquer natureza. Caso necessário, prever divisores físicos que impeçam tal utilização;
b. serem mantidas livres e desimpedidas, não devendo ser dispostas dependências que, pela sua natureza ou sua utilização, possam provocar a aglomeração de público, tais como bares, pistas de dança, lojas de "souvenir" ou outras ocupações;
c. não serem utilizadas como depósito de qualquer natureza;
d. serem distribuídas de forma equidistante e de maneira a atender o fluxo a elas destinado e o respectivo caminhamento máximo;
e. não possuir saliências, obstáculos ou instalações que possam causar lesões em caso de abandono de emergência.
6.4 Guarda-corpos (barreiras) e corrimãos
6.4.1 As saídas devem ser protegidas, de ambos os lados, com guarda-corpos e/ou corrimãos (conforme o caso) sempre que houver qualquer desnível maior de 19 cm.
6.4.2 A altura das guardas (barreiras) internas deve ser, no mínimo, de 1,10 m (se aceita o valor de 1,05 m) e sua resistência mecânica varia de acordo com a sua função e posicionamento (ver Figuras 2 e 5).
6.4.2.1 No perímetro de proteção dos túneis de acesso (vomitórios), para compor a altura mínima de 1,10 m, recomenda-se que até a altura 0,90 m (90 cm) a guarda seja confeccionada com concreto (ver Figura 11).
6.4.3 As arquibancadas cujas alturas em relação ao piso de descarga sejam superiores a 2,10 m devem possuir fechamento dos encostos (guarda-costas) do último nível superior de assentos, de forma idêntica aos guarda-corpos, porém, com altura mínima de 1,80 m em relação a este nível (ver Figura 5).
6.4.4 O fechamento dos guarda-corpos deve ser feito por meio de balaústres, com vão máximo de 0,15 m entre eles, podendo ser utilizadas longarinas quando o uso de balaústres for inviável.
6.4.5 Os guarda-corpos não devem possuir vãos (aberturas) superiores a 15 cm.
6.4.6 Os corrimãos devem ser adotados em ambos os lados das escadas ou rampas, devendo estar situados entre 80 cm e 92 cm acima do nível do piso.
6.4.7 Nos acessos radiais das arquibancadas com inclinação superior a 32 graus, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos devem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 80 e 92 cm e resistência mínima de 2,00 KN/m. Quando forem centrais, devem possuir intervalos (aberturas), pelo menos, a cada cinco fileiras de bancos, visando facilitar o acesso ao assento e permitir a passagem de um lado para o outro (ver Figuras 5 e 10). Esses intervalos (aberturas) terão uma largura livre, horizontalmente, entre 70 cm a 90 cm (correspondente à largura do patamar).
6.4.8 Os corrimãos devem possuir as terminações (pontas) arredondadas ou curvas.
6.4.9 As escadas com mais de 2,20 m de largura, devem ser subdividas com corrimãos centrais, no máximo a cada 1,80 m, sendo que, neste caso, as extremidades devem ser dotadas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes.
6.4.10 Os corrimãos devem ser construídos para resistir a uma carga de 900 N (Newton), em qualquer ponto, aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.
6.4.11 Nas escadas comuns e rampas não enclausuradas pode-se dispensar o corrimão, desde que o guarda-corpo atenda também aos preceitos do corrimão, conforme Norma Técnica do CBMPB – Saídas de Emergência em Edifícios e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 9077.
6.4.12 Para escadas de escoamento e circulação de público com largura útil total maior que 3,60 m, é recomendada a colocação de barreiras retardantes antes da chegada às mesmas para um melhor controle e promoção de um ritmo contínuo de público.
6.4.13 As barreiras antiesmagamentos devem ser previstas nas arquibancadas para público em pé, espaçadas em função da inclinação (ver Figura 9), possuindo os seguintes requisitos:
a. serem contínuas;
b. terem alturas de 1,10 m;
c. não possuírem pontas ou bordas agudas. As bordas devem ser arredondadas;
d. terem resistência mecânica e distâncias entre barreiras, conforme Figura 9;
e. terem sua resistência e funcionalidade testadas, por engenheiro habilitado, antes de serem colocadas em uso, sendo exigido laudo técnico específico com recolhimento de ART;
f. serem verificadas antes de cada evento, devendo possuir manutenção constante.
6.4.14 Para maiores informações sobre dimensionamento de guardas e barreiras, consultar a literatura denominada "Green Guide" (ver item 3 desta NT).

7. Dimensionamento das Saídas
7.1 Cálculo da população
7.1.1 As saídas são dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento.
7.1.2 A lotação do recinto (população máxima) deve ser calculada obedecendo-se aos seguintes critérios:
7.1.3 Arquibancadas com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não rebatíveis): número total de assentos demarcados (observando-se os espaçamentos)
7.1.4 Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas: na proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa.

7.1.5 Nos setores destinados ao público em pé, o cálculo se dá pela densidade (D) máxima permitida, de 4 pessoas por m² da área útil destinada aos espectadores (Dmáx. = 4 pessoas/m²); contudo, deve-se adotar, para disponibilização de ingressos (lotação real), a densidade (D) de 3 pessoas por m² (D = 3 pessoas/m² - fator de segurança e controle de lotação);
7.1.6 Quando a área do gramado, do campo, da pista, da quadra, da arena de rodeios etc. for usada para espectadores, a densidade máxima deve ser de 3 pessoas por m² (Dmáx. = 3 pessoas/m²), com tempo máximo para evacuação de 5 minutos. Neste caso o dimensionamento das saídas, como fator de segurança, deve atender ao disposto acima (D = 4 pessoas/m²).
7.1.6.1 Para este tipo de uso, as autoridades competentes devem ser consultadas quanto às possíveis restrições.
7.1.6.2 O público do gramado deve ser computado no dimensionamento das saídas permanentes do recinto.
7.1.7 No caso de camarotes que não possuam cadeiras fixas, a densidade (D), para fins de cálculo, é de 2,5 pessoas por m² da área bruta do camarote.
7.1.7.1 No caso de camarotes que possuam mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas), a população será definida conforme o leiaute.
7.1.8 A organização dos setores com as respectivas lotações deve ser devidamente comprovada pelos responsáveis dos respectivos eventos, por meio de memorial de cálculo, sendo tais informações essenciais para o dimensionamento das rotas de fuga.
7.1.9 Nos setores de público em pé, medidas de segurança devem ser adotadas, pela organização do evento e pelas autoridades competentes, para se evitar que haja migração de determinadas áreas para outras com maior visibilidade do evento, provocando assim uma saturação de alguns pontos e esvaziamento de outros. Nesse caso, barreiras físicas e outros dispositivos eficazes devem ser usados para se evitar a superlotação de algum setor ou área.
7.1.10 Quando verificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba a necessidade de redução de público em função do risco que o evento oferece, pode ser adotado o critério de redução de público, utilizando-se para tal fim a avaliação da redução do tempo necessário para abandono.
7.1.11 É vedada a utilização das áreas de circulação e rotas de saída para o cômputo do público.
7.2 Tempo de saída
7.2.1 O tempo máximo de saída é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F) para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança ou de relativa segurança (ver Capítulo 4 – Definições).
Nota: Não inclui, assim, o tempo total necessário para percorrer a circulação inteira de saída (do assento ao exterior).
7.2.2 Nas áreas de arquibancadas externas, o tempo máximo de saída, nos termos desta NT, será de 8 minutos (ver Figura 13). Caso a arquibancada seja interna (local fechado), o tempo máximo será de 6 minutos (ginásios poliesportivos, por exemplo).
7.2.3 Nas áreas internas destinadas a usos diversos, com presença de carga de incêndio (por exemplo: museus, lojas, bibliotecas, camarotes, cabines de imprensa, estúdios, camarins, administração, estacionamentos, restaurantes, depósitos, área de concentração dos atletas ou artistas e outros), as saídas devem ser dimensionadas conforme Norma Técnica do CBMPB – Saídas de Emergência em Edifícios e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 9077. Contudo, caso sejam instalados, nesses locais, sistemas de chuveiros automáticos e detecção automática de incêndio, se aceita o dimensionamento conforme esta NT, devendo adotar tempo de saída de 2,5 minutos.
7.2.4 Nas áreas usadas para eventos temporários tais como: gramado, campo de jogo, arena, pista, quadra, praças e similares (quando usados para o público), o tempo de saída máximo será de 5 minutos.
7.2.5 Em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar um tempo de egresso menor do que o estabelecido, por exemplo, se for constatado pelos responsáveis, em observação regular, que os espectadores ficam agitados, frustrados ou estressados, em menos tempo do que o período pré-estipulado para a saída completa do setor.
7.2.6 Para os locais cuja construção consista em materiais não retardantes ao fogo, o tempo máximo de saída não poderá ser superior a 2,5 minutos.
7.2.7 Para definição da lotação máxima e disponibilização de ingressos de cada setor, deverá ser considerada, para cada evento, a possibilidade de redução do público em função da necessidade de divisão de setores, por parte das autoridades, e em função de possíveis áreas de risco verificadas em vistoria.
7.2.8 Caso os espectadores, no dimensionamento ou em testes práticos, não consigam sair do setor dentro de tempo estipulado, por algum motivo (exemplo: divisão de setores, insuficiência de saídas etc.), então, uma redução da capacidade final do (s) setor (es) deve ser avaliada pelos vistoriadores da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do CBMPB.
7.2.9 Para diminuir o tempo de saída, podem ser adotadas medidas como limitar a lotação no setor, aumentar as saídas, redirecionar o fluxo dos espectadores para outras saídas não saturadas etc.
7.2.10 É vedada a utilização das áreas de circulação e rotas de saída para o cômputo do público.
Nota: Deve-se também ser considerado que alguns espectadores, em certas circunstâncias, ficarão na área de acomodação para olharem placares, ouvirem anúncios adicionais, ou simplesmente esperando a multidão dispersar-se. Assim, levará um tempo maior que 8 minutos para deixarem o local. Esta prática não deve ser considerada na determinação do tempo de egresso.
7.3 Distâncias máximas a serem percorridas
7.3.1 As distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída da área de acomodação e o risco à vida humana, são:
a. 60 m para se alcançar um local de segurança ou de relativa segurança (ver Capítulo **4** – Definições);
b. 30 m até o patamar de entrada do "vomitório" mais próximo. Para edificações existentes, se aceita até 40 m;
c. 10 m para se alcançar um acesso radial (ver Figura 7), para estádios e similares, e 7 m para arquibancadas provisórias, ginásios cobertos e similares;
d. Nos casos de eventos temporários em locais descobertos, a distância máxima a ser percorrida não poderá ser superior a 120 m.
7.4 Dimensionamento das saídas de emergência - parâmetros relativos ao escoamento de pessoas
7.4.1 Para dimensionar o abandono de uma edificação, deve ser utilizada a taxa de fluxo (F) que é o indicativo do número de pessoas por minuto que passam por determinada largura de saída (pessoas/minuto).
7.4.2 Siglas adotadas:
P = população (pessoas)
E = capacidade de escoamento (pessoas)
D = densidade (pessoas por m²)
F = taxa de fluxo (pessoas por minuto)
L = largura (metro)
7.4.3 O dimensionamento será em função do fluxo de pessoas por minuto (pessoas/minuto) que passam por uma circulação de saída. O fluxo a ser considerado nesta NT deve ser conforme as taxas abaixo:
a. nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas por minuto por metro (79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20m). Aceita-se, para edificações existentes, o valor de 73 pessoas/minuto/metro;
b. nas saídas horizontais (rampas, portas, corredores): 83 pessoas por minuto por metro (99 pessoas por minuto, para largura de 1,20 m). Aceita-se, para edificações existentes, o valor de 109 pessoas/minuto/metro.
7.4.3.1 Caso o cálculo resultar em valor fracionado de pessoas, adota-se o número inteiro imediatamente inferior. Por exemplo: 97,5 pessoas (valor de cálculo) adota-se como resultado final o valor de 97 pessoas.
7.4.4 Exemplos de dimensionamentos:
7.4.4.1 Exemplo 1: Arquibancada para público em pé em estádio existente – considerando um

setor de arquibancadas com dimensões de 20 m de frente por 18 m de profundidade (área útil para público em pé). Determinar a largura dos acessos radiais para a população deste setor:
a. densidade máxima (D): 4 pessoas por m²;
b. cálculo da população (P) total: P = 20 x 18 x (D) P = 20 x 18 x (4) = 1440 pessoas;
c. fluxo (F) nos acessos radiais = 73 pessoas por minuto por metro (estádio existente);
d. tempo (T) de saída do setor = máximo de 8 minutos (estádio);
e. capacidade de escoamento (E) por metro:
E = F x T = 73 x 8 = 584 pessoas por metro;
f. largura necessária = 1440 / 584 = 2,47 metros, no mínimo.
7.4.4.2 Exemplo 2: Arquibancada para público sentado em estádio novo (assentos individuais), considerando um setor de arquibancadas com dimensões de 20 m de frente por 28,80 m de profundidade. Determinar o número necessário de acessos (considerar os acessos com largura de 1,40 m):
a. largura (L) mínima dos patamares: L = 0,80 m (assentos fixos);
b. espaçamento entre assentos = 0,50 m;
c. quantidade de assentos por patamar: 20 m / 0,50 m = 40 assentos;
d. quantidade de patamares (filas de assentos): 28,80 m / 0,80 m = 36 patamares totais;
e. cálculo da população: P = 36 x 40 = 1440 pessoas;
f. fluxo (F) nos acessos radiais (F = 66 pessoas por minuto por metro, ou 92 pessoas para uma largura de 1,40 m);
g. tempo (T) de saída do setor = máximo de 8 minutos (estádio);
h. capacidade de escoamento (E) para cada acesso de 1,40 m: E = F x T = 92 x 8 = 736 pessoas;
i. quantidade de acessos necessários (P / E) = 1440 / 736 = 2 acessos de 1,40 m cada (um acesso em cada extremidade do setor).
7.4.4.3 Exemplo 3: Largura das saídas horizontais e verticais – considerando um estádio novo com capacidade máxima de 65.000 espectadores, dimensionar a largura total das saídas.
7.4.4.3.1 Para saídas horizontais (corredores e portas):
a. fluxo (F) nas saídas horizontais = 83 pessoas por minuto por metro;
b. tempo (T) de saída dos setores = máximo de 8 minutos;
c. capacidade de escoamento (E) para saída por metro:
E = F x T = 83 x 8 = 664 pessoas;
d. largura total das saídas horizontais necessárias: 65.000 / 664 = 98 metros, distribuídos de forma a atender aos requisitos desta NT (divisão por setores, larguras mínimas, caminhamento máximo etc.).
7.4.4.3.2 Para saídas verticais (escadas):
a. fluxo (F) nas saídas horizontais = 66 pessoas por minuto para cada metro;
b. tempo (T) de saída dos setores = máximo de 8 minutos;
c. capacidade de escoamento (E) por metro:
E = F x T = 66 x 8 = 528 pessoas;
d. largura total das escadas: 65.000 / 528 = 123 metros de escadas, distribuídos de forma a atender aos requisitos desta NT (divisão por setores, larguras mínimas, caminhamento máximo etc.).

8. Medidas Específicas
8.1 Sala de comando e controle
8.1.1 Na edificação, deve-se prever uma sala em local estratégico, que possa dar visão completa de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena e outros), devidamente equipada com todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis no local, incluindo controle de acesso.
8.1.1.1 Nesta sala, devem-se interligar os sistemas de monitoramento, de som e de alarmes (incêndio e segurança) existentes no recinto.
8.1.1.2 A sala de comando e controle funcionará como posto de comando integrado das operações desenvolvidas em situação de normalidade, sendo que em caso de emergência, deve-se avaliar o melhor local para destinação do posto de comando.
8.1.2 Sonorização
8.1.2.1 Os recintos devem ser equipados com sistema de sonorização, setorizados, que permita difundir, em caso de emergência, aviso de abandono ao público e acionar os meios necessários de socorro.
8.1.2.2 Os equipamentos de sonorização devem ser conectados a sistemas autônomos de alimentação elétrica para que, no caso de interrupção do fornecimento de energia, sejam mantidos em funcionamento por período mínimo de 120 minutos.
8.1.2.3 Antes do início de cada evento, o público presente deve ser orientado quanto à localização das saídas de emergência para cada setor e sobre os sistemas de segurança existentes.
8.2 Acesso de viaturas
8.2.1 Deve-se prever no recinto acesso e saída adequada aos serviços de emergência (incluindo o local da prática desportiva: arena, campo, quadra, pista etc.).
8.2.2 As vias de acesso e saída dos serviços de emergência devem ser separadas dos acessos e saídas usadas pelo público.
8.2.3 Devem ser garantidos dois acessos de veículos de emergência junto ao campo, em lados ou extremidades opostas, viabilizando a remoção de vítimas.
8.2.4 Deve ser reservada e devidamente sinalizada, área destinada a viaturas de emergência, com dimensões mínimas de 20 m de comprimento por 8 m de largura, em local externo, adjacente ao estádio e próximo a um dos portões de acesso ao campo.
8.3 Proteção passiva
8.3.1 Os elementos estruturais dos recintos devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e as solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), bem como, devem possuir resistência ao fogo, suficiente para o abandono seguro dos ocupantes e para as ações de socorro.
8.3.2 A estabilidade estrutural da edificação deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado.
8.3.3 As áreas internas da edificação (depósitos, escritórios, museus, lojas, sala de imprensa, áreas técnicas, bibliotecas, camarins, administração, estacionamentos, restaurantes, área de concentração dos atletas ou artistas e outras áreas similares) devem ser devidamente compartimentadas das áreas de público e circulações de saída com elementos resistentes ao fogo. Essa compartimentação pode ser substituída por sistemas de chuveiros automáticos e de detecção automática de incêndio.
8.3.4 Os dutos e "shafts" (horizontais ou verticais) das instalações em geral do recinto devem ser devidamente selados, quando atravessarem qualquer elemento de construção (em especial paredes e lajes), mantendo-se assim a compartimentação dos espaços, o isolamento dos locais e a proteçãodas circulações.
8.3.5 A reação ao fogo dos materiais utilizados nos acabamentos, nos elementos de decoração e no mobiliário principal fixo deve ser controlada para limitar o risco de deflagração e a velocidade do desenvolvimento do incêndio.
8.4 Instalações elétricas
8.4.1 As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas devem atender aos requisitos previstos, respectivamente, na NBR ABNT 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e NBR ABNT 5419 (Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas).
8.4.2 Os circuitos que alimentam os sistemas ou serviços de segurança devem ser devidamente protegidos contra a ação do fogo e fumaça.
8.5 Brigada de incêndio
8.5.1 Os critérios para constituição da brigada de incêndio dos recintos devem ser estabelecidos em conformidade com a Norma Técnica do CBMPB – Brigada de Incêndio e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 14276.
8.6 Equipamentos de segurança contra incêndio
8.6.1 Os equipamentos de segurança contra incêndio dos recintos devem ser projetados de acordo com as Normas Técnicas do CBMPB e, enquanto as NTs referentes á alguns sistemas não forem expedidas aplicar-se-á os ditames das NBRs da ABNT, devendo considerar os riscos específicos a serem protegidos e as adaptações admitidas neste capítulo.
8.6.1.1 Os responsáveis pelo evento deverão disponibilizar chaves mestras, na sala de comando e controle e no posto de comando integrado, para abertura de todos os locais de acesso restrito que contenham equipamentos de combate a incêndio, bem como manter os integrantes da brigada de incêndio e da segurança com cópia da chave mestra, próximo aos locais de uso.
8.6.2 Extintores
8.6.2.1 A proteção por extintores deverá atender aos parâmetros da Norma Técnica do CBMPB – Extintores de Incêndio e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 12693, admitindo-se as adaptações abaixo.
8.6.2.2 Nos locais de acesso de público para assistência aos espetáculos desportivos, os extintores, devem ser instalados em armários, em locais de acesso restrito à brigada de incêndio e ao pessoal de segurança, com percurso máximo (caminhamento) de 35 m para se alcançar um armário. Estes locais, quando trancados, deverão possuir chave mestra.
8.6.2.3 As áreas de acomodação do público (arquibancadas) estão isentas da instalação de extintores de incêndio e do caminhamento do item anterior.
8.6.2.4 Nos locais administrativos, vestiários, bares, restaurantes, museus, lojas, cabines de rádios, camarotes, sala de imprensa, estacionamentos cobertos e demais áreas onde não há presença de espectadores, deve-se atender às prescrições da Norma Técnica do CBMPB.
8.6.3 Sistema de Hidrantes
8.6.3.1 A proteção por hidrantes deverá atender aos parâmetros da Norma Técnica do CBMPB – Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 13714, admitindo-se as adaptações abaixo.
8.6.3.2 Nos locais de acesso de público, os hidrantes poderão ser instalados em locais de acesso restrito ao CBMPB e à Brigada de Incêndio, em armários próprios, com chave mestra.
8.6.3.3 As áreas de acomodação do público (arquibancadas, cadeiras, sociais e similares) estão isentas da instalação de hidrantes, devendo ser cobertas pelos hidrantes instalados nas circulações de acesso, permitindo-se adotar até 60 m de mangueiras (divididos em lances de 15 ou 20 metros). Nas demais áreas adotam-se as prescrições da Norma Técnica do CBMPB – Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 13714.
8.6.4 Sistema de iluminação de emergência
8.6.4.1 A proteção pelo sistema de iluminação de emergência deve atender às prescrições da Norma Técnica do CBMPB – Iluminação de Emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 10898.
8.6.4.2 O sistema de iluminação e os demais sistemas de emergência devem possuir duas fontes alternativas de energia, sendo recomendado o uso de grupo motogerador.
8.6.4.3 Nos recintos com capacidade acima de 5.000 espectadores é obrigatória a instalação de grupo motogerador de energia, para a manutenção de todos os sistemas elétricos de segurança (emergência).
8.6.4.4 A iluminação do espetáculo esportivo deve ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta ao Posto de Comando.
8.6.5 Sistema de detecção e alarme de incêndio
8.6.5.1 O sistema de detecção e alarme de incêndio deve ser setorizado e monitorado pela central de segurança, atendendo às prescrições da Norma Técnica do CBMPB – Detecção e Alarme de Incêndio e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 17240.
8.6.5.2 Os acionadores manuais de alarme devem ser instalados junto aos hidrantes. Os avisadores sonoros, nas áreas de acomodação e de circulação do público, devem ser substituídos por sistema de som audível.
8.6.5.3 Junto à central de alarme e na sala de comando e controle, deverá ser instalado microfone conectado ao sistema de som do recinto.
8.6.5.4 As áreas técnicas, depósitos, museus, lojas, subsolos, shafts, dutos, espaços confinados e outras áreas similares devem ser protegidas por detecção automática de incêndio.
8.6.6 Sinalização de emergência e geral
8.6.6.1 O sistema de sinalização de emergência é obrigatório em todos os eventos, conforme parâmetros da NT – CBMPB nº 006/2013.
8.6.6.2 Todas as saídas, as circulações, os acessos, os setores, os blocos, os equipamentos de segurança, os riscos específicos, as áreas de acomodação do público, os serviços de socorro e as orientações em geral devem ser devidamente sinalizadas e visíveis, atendendo aos objetivos desta NT.
8.6.6.3 Devem ser instaladas, em todos os acessos de entrada do recinto, placas indicativas da capacidade total de público, e nas entradas dos setores, placas indicativas da capacidade de público do respectivo setor (ver Figura 15).
8.7 Devem ser fixados, em locais visíveis do estádio, mapas indicando:
a. a localização atual do usuário no estádio;
b. as duas saídas de emergência mais próximas;
c. o caminhamento para atingir essas saídas;
d. telefones da central de segurança do estádio;
e. outras informações úteis.
8.8 Gás combustível (GLP e GN)
8.8.1 O uso de GLP ou de GN deve atender aos requisitos das Normas Técnicas do CBMPB e, enquanto as NTs não forem expedidas aplicar-se-á os ditames das NBRs da ABNT e Leis Estaduais.

8.9 Subsolos
8.9.1 Os subsolos que possuírem ocupações distintas de estacionamento de veículos (subsolos ocupados) devem atender às exigências adicionais contidas nas Normas Técnicas do CBMPB e, enquanto as NTs referentes á alguns sistemas não forem expedidas aplicar-se-á os ditames das NBRs da ABNT, principalmente quanto às medidas de controle de fumaça, chuveiros automáticos, saídas de emergência, detecção e alarme de incêndio e compartimentação.
8.10 Controle de acesso
8.10.1 Em todos os eventos, com áreas delimitadas, devem ser instalados mecanismos de controle de acesso de público (catracas reversíveis ou outros dispositivos de controle, desde que aprovados pelas autoridades competentes), de forma a se garantir a lotação prevista no projeto. Este controle é responsabilidade dos organizadores do evento.
8.10.2 É vedada a realização de eventos com entrada franca, em recintos com áreas delimitadas, sem o devido controle de acesso e da lotação máxima.

9. Edificações de Caráter Temporário
9.1 As edificações ou eventos cuja infraestrutura seja de caráter temporário (desmontável), devem atender ainda aos requisitos abaixo, além dos critérios estabelecidos nesta NT.
9.1.1 Os espaços vazios abaixo das arquibancadas não podem ser utilizados como áreas úteis, tais como depósitos de materiais diversos, áreas de comércio, banheiros e outros, devendo ser mantidos limpos e sem quaisquer materiais combustíveis durante todo o período do evento.
9.1.2 Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,3 m devem ser fechados com materiais de resistência mecânica análoga aos guarda-corpos, de forma a impedir a passagem de pessoas.
9.1.3 Em ocupações temporárias (desmontáveis) são aceitos pisos em madeira na rota de fuga, desde que possuam resistência mecânica compatível, características antiderrapantes e sejam afixados de forma a não permitir sua remoção sem auxílio de ferramentas.
9.1.4 Os circuitos elétricos e fiação do sistema de iluminação de emergência devem ser instalados em conformidade com a Norma Técnica do CBMPB – Iluminação de Emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 10898. As demais instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas devem atender aos requisitos previstos, respectivamente, na NBR ABNT 5410 e NBR ABNT 5419.
9.1.5 Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e circuitos elétricos devem estar embutidos, além de devidamente isolados.
9.1.6 Nas barreiras ou alambrados que separam área do evento dos locais de público devem ser previstas passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.
9.1.7 Os recintos devem ser servidos por, no mínimo, duas vias de acesso que permitam a aproximação, estacionamento e a manobra das viaturas do Corpo de Bombeiros.
9.1.8 Os elementos estruturais dos recintos devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos, levando-se em consideração, inclusive, a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as ações das intempéries e ventos.
9.1.9 As Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) referentes às arquibancadas e outras montagens devem também abranger os requisitos acima descritos.
9.1.10 Os materiais utilizados nos acabamentos, elementos de decoração, coberturas flexíveis (lonas) e no mobiliário principal devem ser especificados de forma a restringir a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça, com a devida comprovação por meio de documentação pertinente.
9.1.11 Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis devem possuir as mesmas características de resistência e/ou retardo de fogo, de forma a garantir a necessária evacuação do público.
9.1.12 Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes às estruturas provisórias (palcos, arquibancadas, tendas, camarotes, estruturas suspensas e outros), instalações elétricas (iluminação, sonorização, grupo motogerador e outros), equipamentos, instalações dos brinquedos de parques de diversão e outros.
9.1.13 Deverão ser garantidos dois acessos de veículos de emergência com dimensões mínimas de 4 metros de largura e 4,5 metros de altura até o espaço de concentração de público (campo, arena ou outros), em lados ou extremidades opostas, viabilizando a remoção de vítimas.
9.1.14 Em eventos realizados em pistas, campos, praças e similares, com previsão de público em pé, que possuam locais de concentração de público acima de 10.000 pessoas, devem ser previstos corredores de acesso aos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio, com largura mínima útil (livre e desimpedidas) de 2,50 m.
9.1.14.1 Estes corredores de acesso deverão ser previamente definidos pelas autoridades competentes.

10. Edificações Existentes
10.1 As ocupações enquadradas no item 2.1 desta Norma Técnica, consideradas existentes, e que não permitam, pelas suas características, as adequações previstas nesta NT, devem ser avaliadas pelo Conselho Técnico Deliberativo (CTD), no tocante à exigência tecnicamente inviável.
10.2 O responsável técnico pelo pedido de avaliação deve apresentar as justificativas quanto à impossibilidade do atendimento dos requisitos desta NT, devidamente embasadas tecnicamente, e propor medidas alternativas, de forma a garantir o abandono seguro das pessoas e a intervenção do socorro público de maneira rápida e segura em caso de emergência.

11. Prescrições Diversas
11.1 O responsável pelo evento, o administrador da edificação ou o gerente de operações deve apresentar ao CBMPB, o Plano de Emergência, contemplando, dentre outras medidas, o planejamento de abandono do público em emergências.
11.2 Devem ser instalados postos de atendimento pré-hospitalar em pontos distintos do recinto, atendendo às normas pertinentes.
11.3 Recomenda-se que seja reservada e devidamente sinalizada, uma área para pouso de aeronaves de emergência, com dimensões mínimas de 30 m x 30 m, observando o prescrito nas normas pertinentes.
11.4 O organizador do evento deverá estar atento às recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais que poderão evidenciar outras limitações em decorrência dos efeitos dos impactos ambientais e urbanos gerados pelo evento.
11.5 O atendimento às exigências contidas nesta NT não exime o responsável pela edificação ou evento da responsabilidade no atendimento a outras normas, legislações em medidas de segurança específicas, como a instalação de locais adequados para o atendimento médico de urgência e o emprego de pessoal qualificado para tal, dentre outras.

João Pessoa-PB, 08 de maio de 2014.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

ANEXO

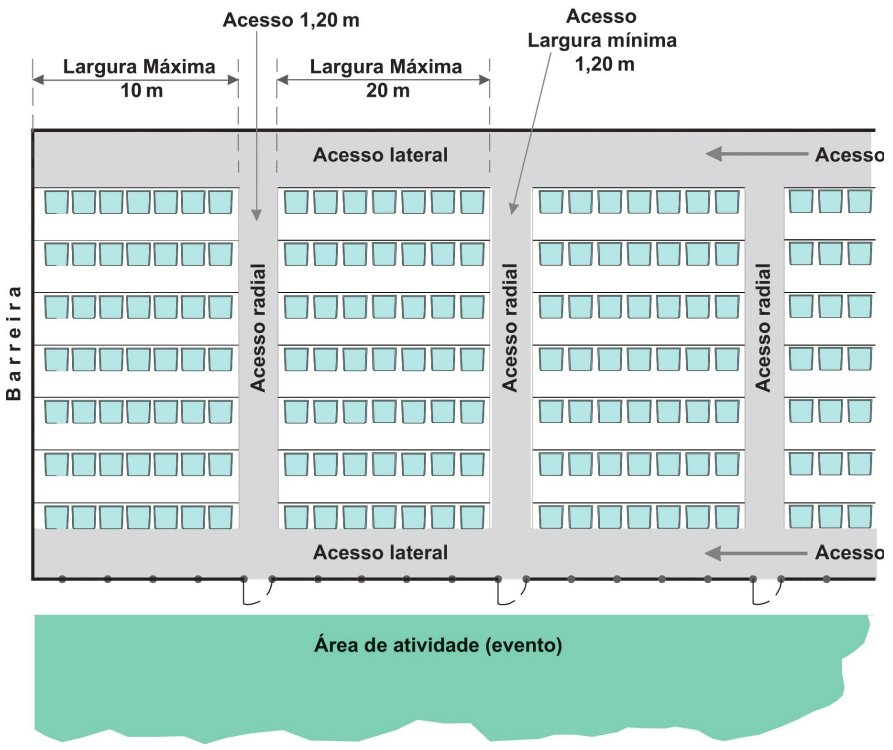

Figura 1 – Detalhe do comprimento e número mínimo de assentos

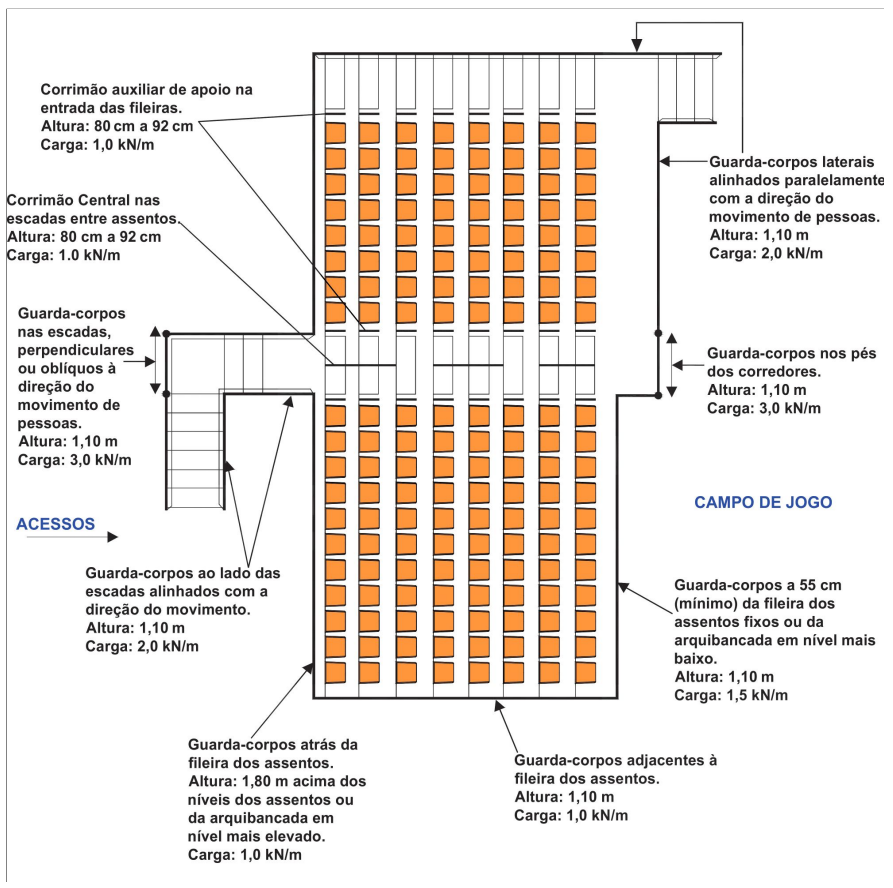

Figura 2 – Barreiras, guarda-corpos e corrimãos centrais: carga de projeto, alturas e disposições

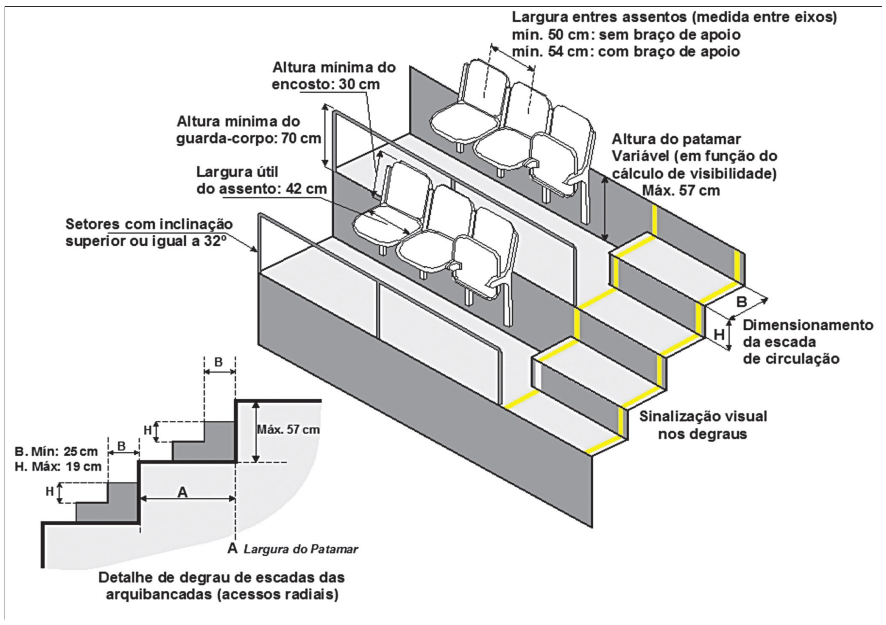

Figura 3 – Detalhe das dimensões de assentos e dos patamares

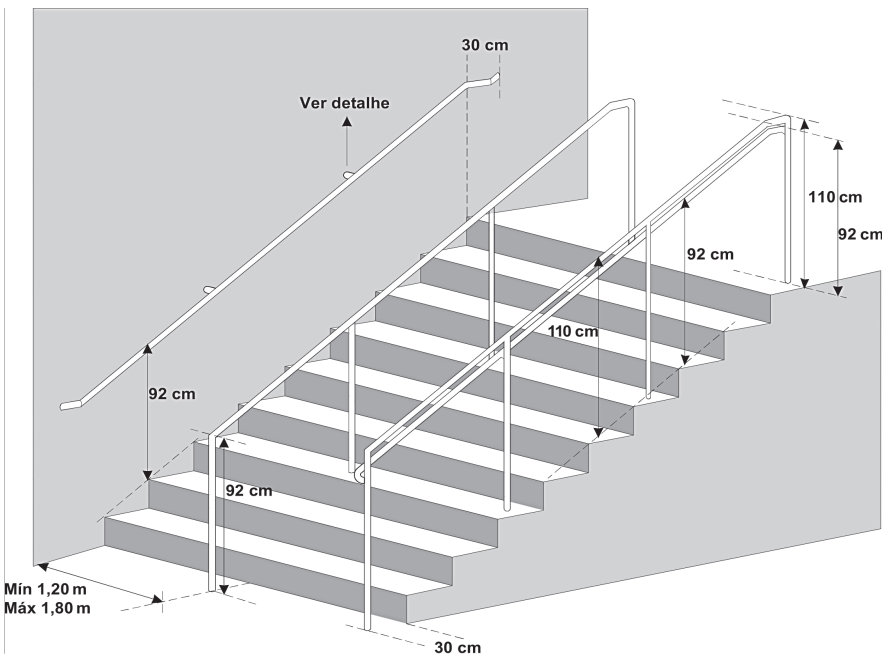

Figura 4 – Dimensões dos corrimãos e guarda-corpos das escadas

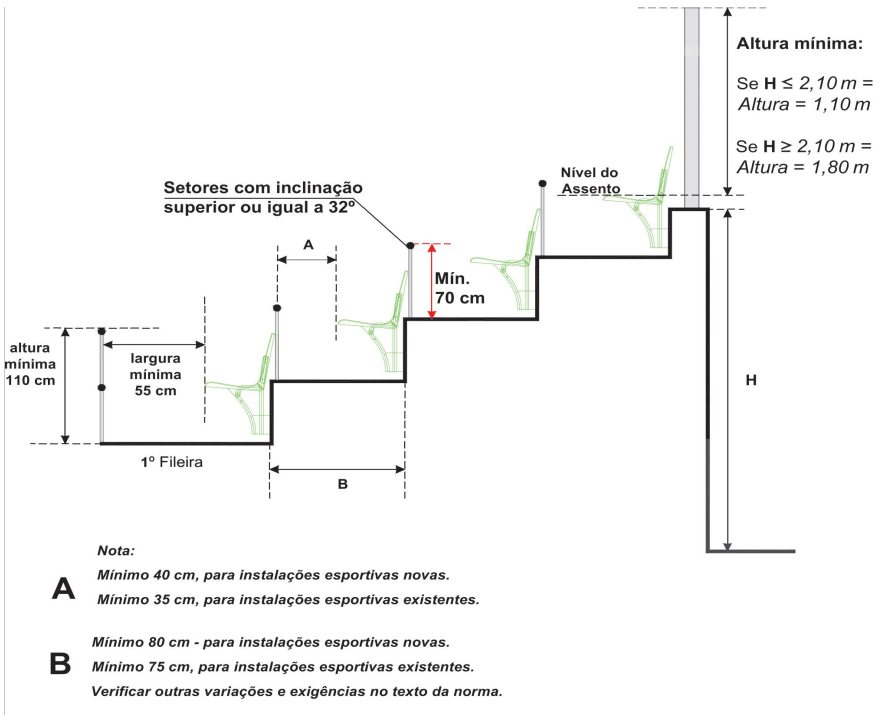

Figura 5 – Detalhe dos assentos nos patamares e guarda-corpos (barreiras)

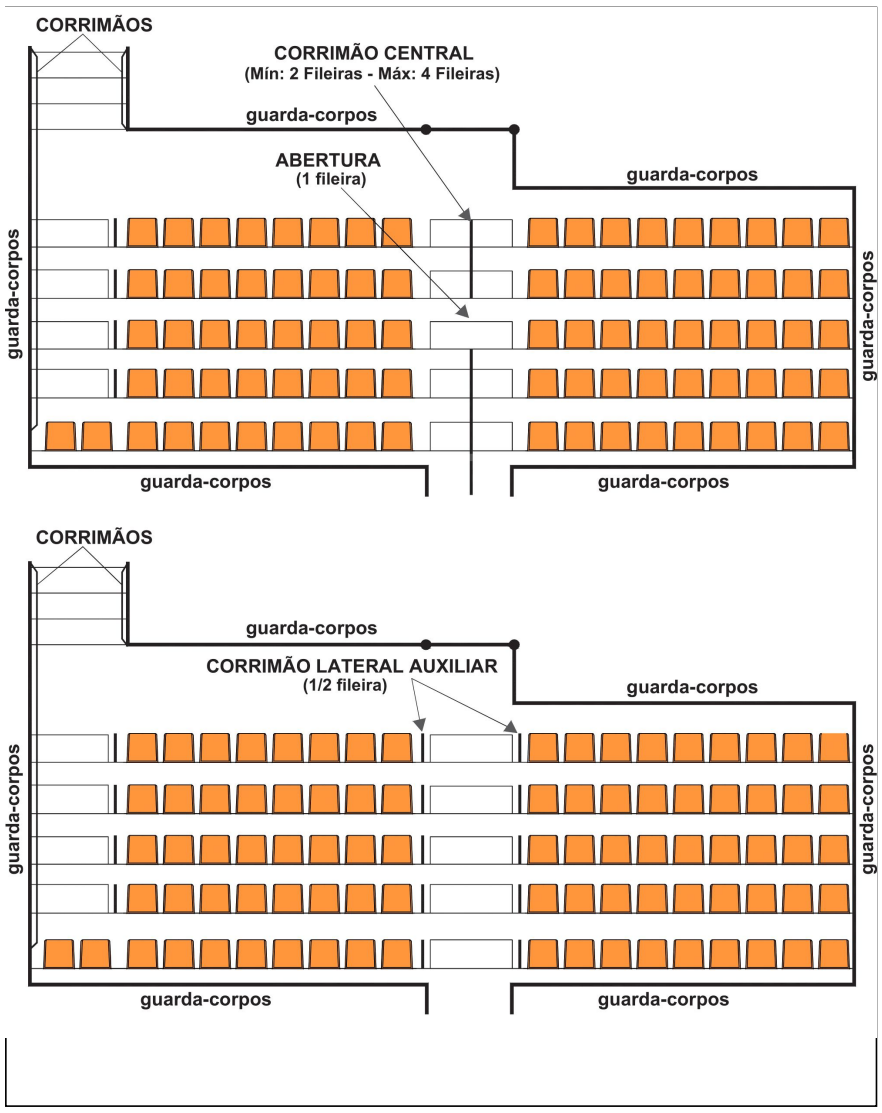

Figura 6 – Corrimãos centrais laterais

Figura 7 – Detalhe de patamares para público em pé

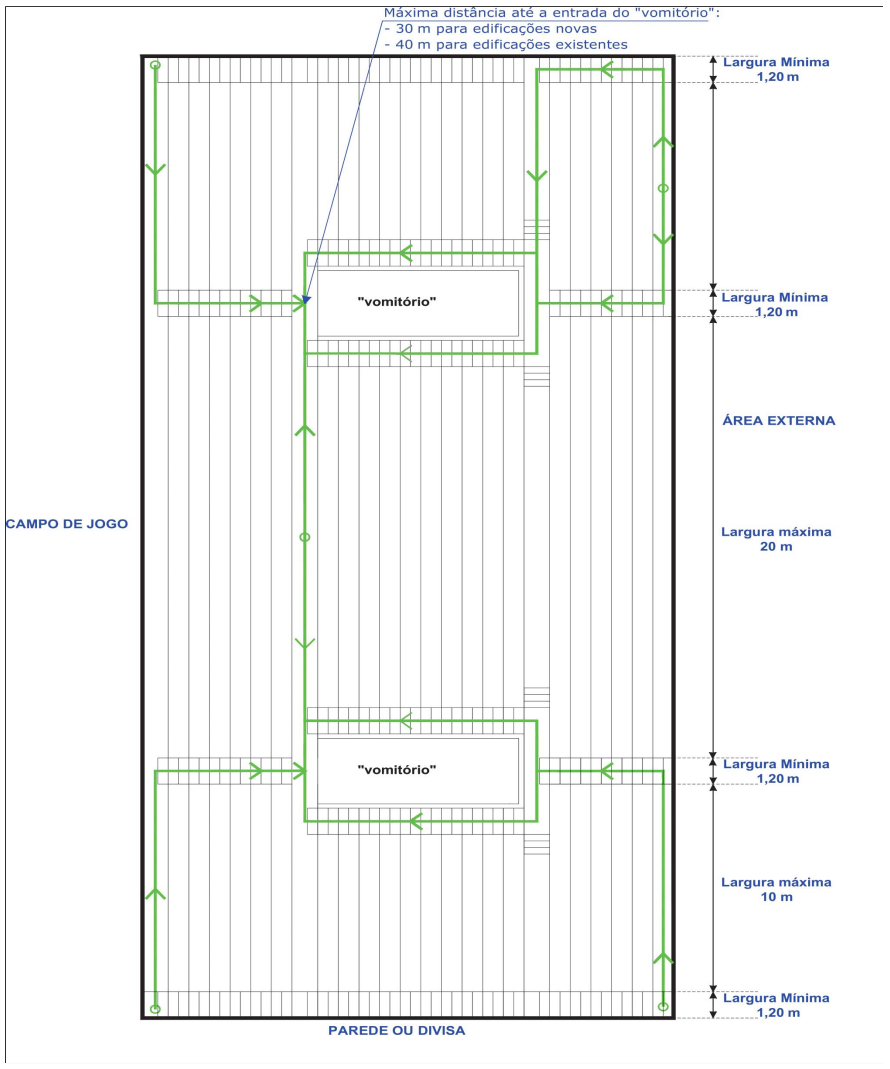

Figura 8 – Distâncias a percorrer e acessos

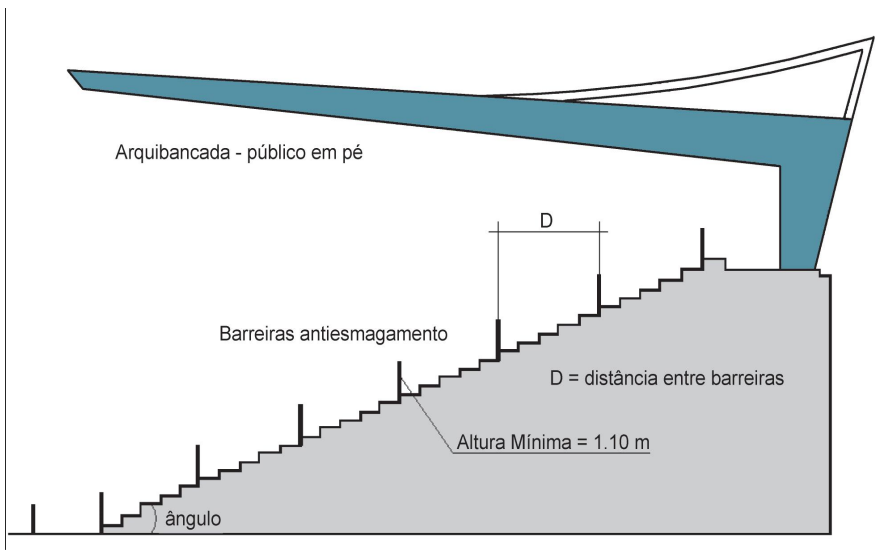

Resistência mecânica e distâncias entre barreiras antiesmagamento

Ângulo de inclinação da arquibancada	**Distância horizontal entre barreiras antiesmagamentos (metros) - D**				
5°	5,0	4,0	3,3	3,0	2,0
10°	4,3	3,4	2,9	2,6	1,7
15°	3,8	3,0	2,6	2,3	1,5
20°	3,4	2,7	2,3	2,0	1,3
25°	3,1	2,5	2,1	1,8	1,2
Carga horizontal mínima	5,0 kN/m	4,0 kN/m	3,4 kN/m	3,0 kN/m	2,0 kN/m

Figura 9 – Barreiras antiesmagamento – posição e resistência mecânica

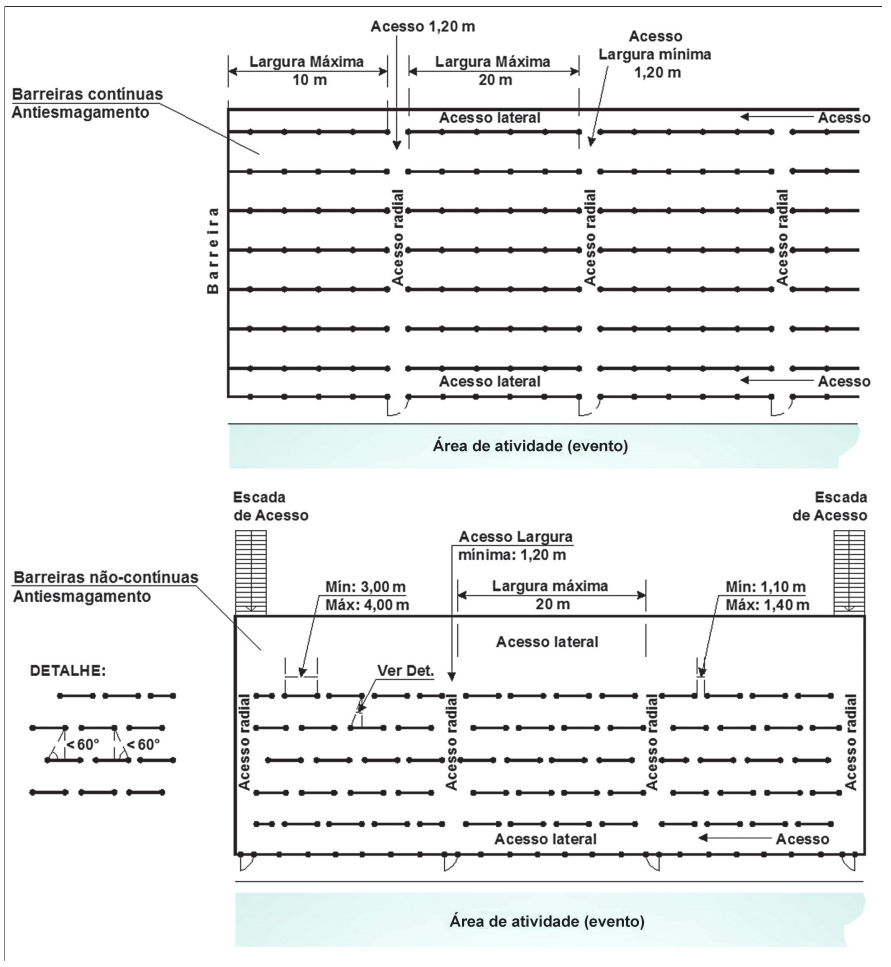

Figura 10 – Barreiras antiesmagamento – contínuas e não contínuas

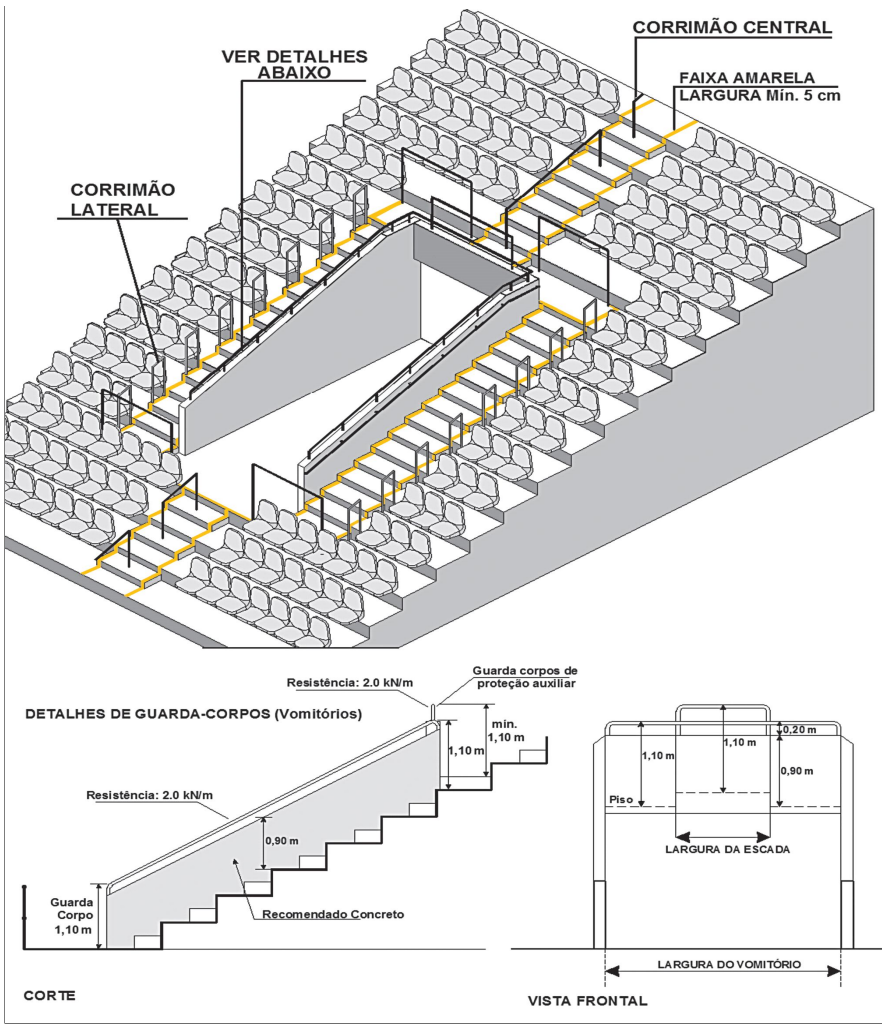

Figura 11 – Perspectiva de vomitório padrão

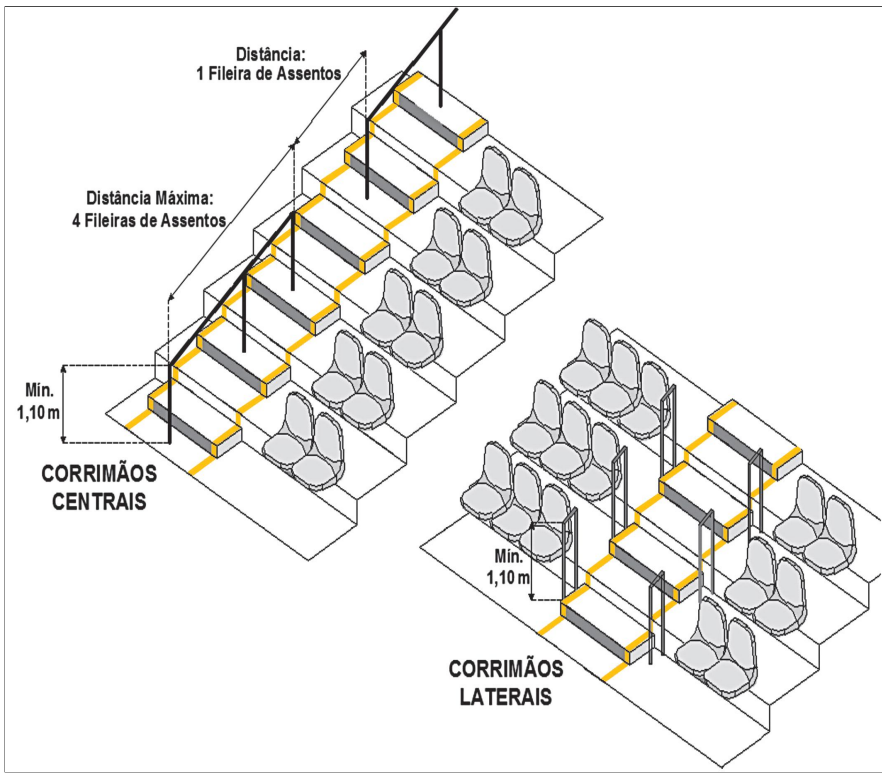

Figura 12 – Perspectiva de corrimãos centrais e laterais

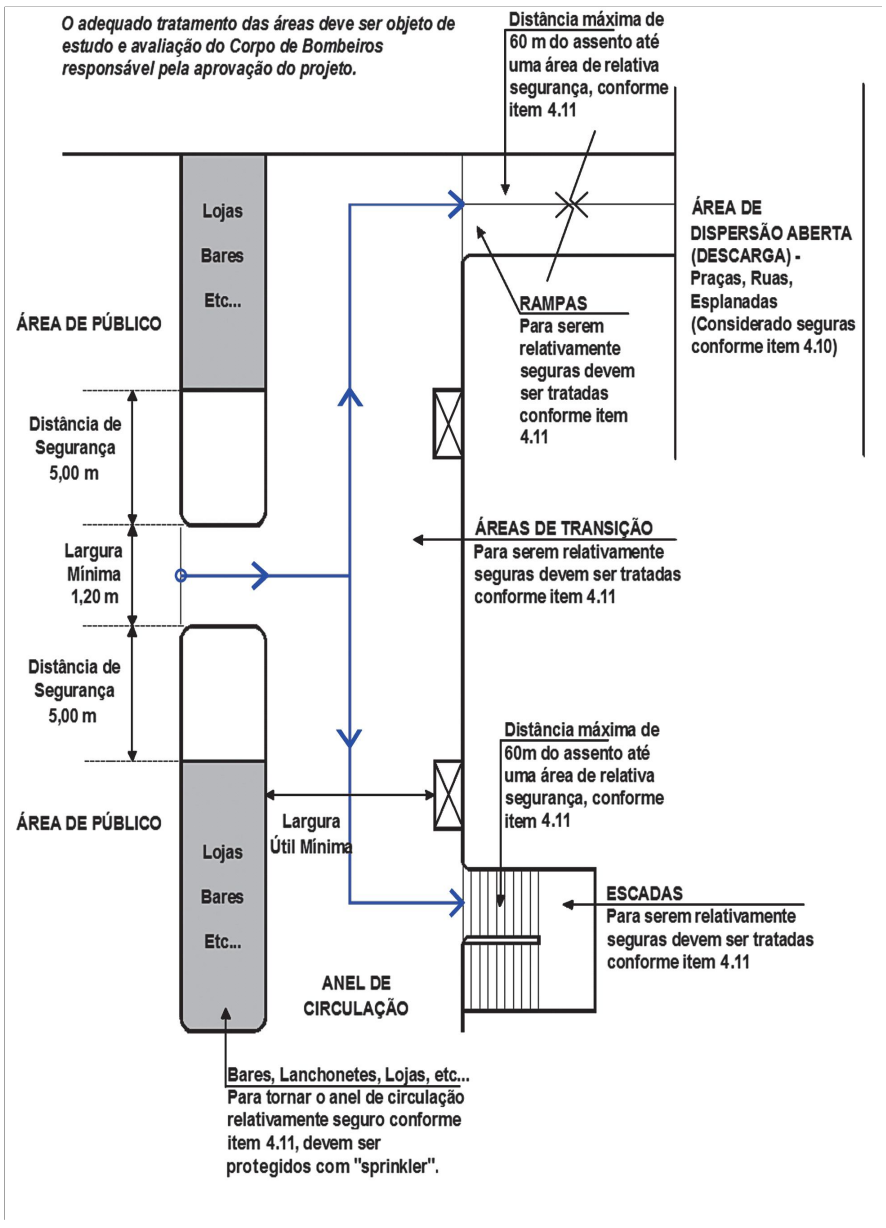

Figura 13 – Saídas e escoamento do público

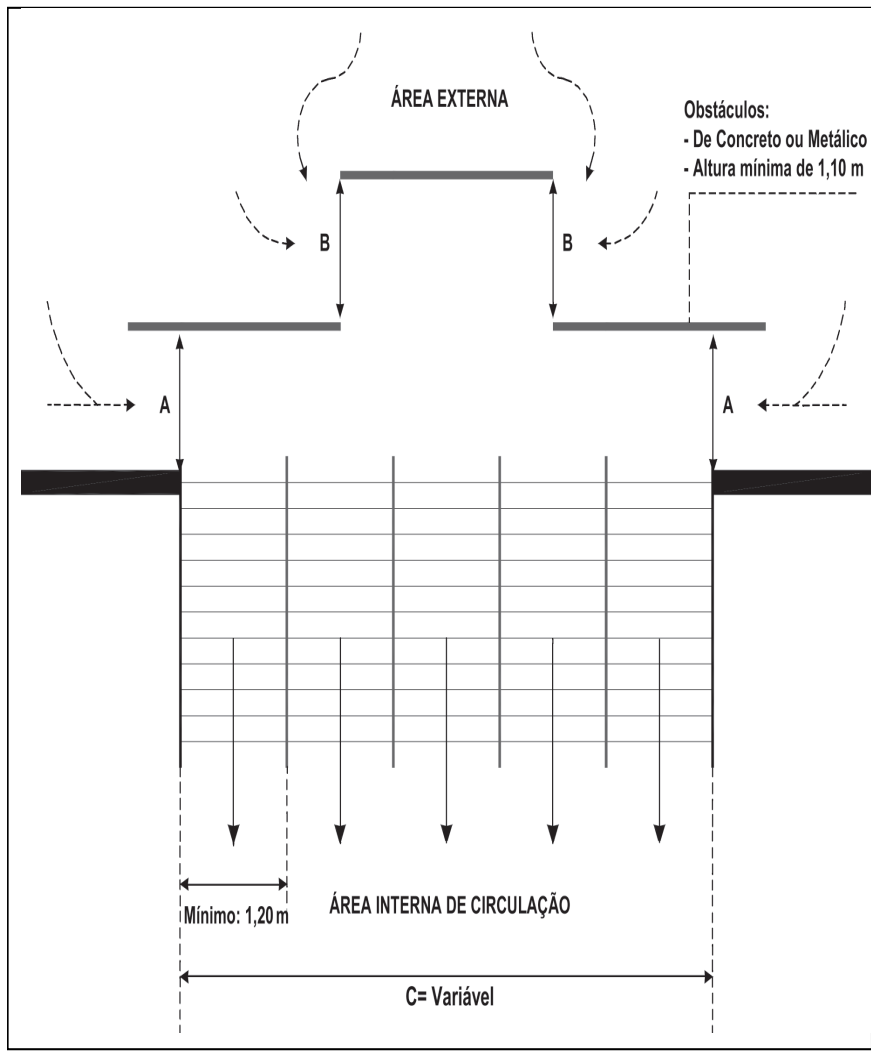

Figura 14 – Obstáculos na entrada de acesso

Notas:

- Largura mínima de A ou B deve ser 1,20m, sendo somados A + B, não pode ser superior a 3m de largura.
- Para efeito de cálculo de dimensionamento dos obstáculos adotar a seguinte fórmula: 2 (A + B) = 2C / 3 ou (A + B) = C/3.

ESTA EDIFICAÇÃO ESTÁ DOTADA DE TODOS OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES

LOTAÇÃO MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO: 45.000 ESPECTADORES

LOTAÇÃO MÁXIMA DESTE SETOR (nome do setor): 5.000 ESPECTADORES

EM CASO DE EMERGÊNCIA:
Ligue 193 – Corpo de Bombeiros
Ligue 190 – Polícia Militar
XXXX-XXXX – Sala de Segurança da Edificação

Figura 15 – Sinalização de lotação

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00548/2014/CAD **11 de Abril de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0503492014-0, 0503312014-0, 0503442014-7, 0503372014-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/04/2014.

Renato Neiva Montenegro
COLETOR ESTADUAL DE BELÉM
ARTE - Mat. 157.869-3
1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00548/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.229.911-7	ECOMAQ - EMPRESA DE CONSTRUCAO E MAQUINAS EIRELI EPP	R JOAQUIM PIRES, Nº 210 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.125-6	ELBENS FERNANDO E CIA. LTDA - ME	AV DOM PEDRO II, Nº 1901 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.229.895-1	SANTOS & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	AV SAO PAULO, Nº 1 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.176.970-5	S & S COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 531 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00482/2014/CAD **3 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0453712014-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/04/2014.

0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00482/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.908-4	JOSE DE ARIMATEA DE MEDEIROS FRANCISCO	SIT MACAPA, Nº s/n - ZONA RURAL	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00491/2014/CAD **4 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/04/2014.

0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00491/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.206.867-0	MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA SUPERMERCADO - ME	R DOUTOR JOSE GASTAO CARDOSO, Nº 3 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00546/2014/CAD **11 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0505552014-0, 0505612014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/04/2014.

0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00546/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.193.577-0	FIDELIS ANTAS SIQUEIRA	R FREI MANOEL CARNEIRO LEAO, Nº 33 - PADRE IBIAPINA	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.420-1	MICHEL MARTA DOS SANTOS 02407065441	R PLACIDO JOSE DE MEDEIROS, Nº 57 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00601/2014/CAD **23 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0573672014-0, 0573622014-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/04/2014.

0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00601/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.096-3	M E ELETROMOVEIS LTDA	R CONEGO FLORO, Nº s/n - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.307-0	NAIARA SILVA DE ALMEIDA - ME	R MARIANO PEDRO, Nº 59 - SAO SEBASTIAO	TAVARES / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA N 00611/2014/CAD **24 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0579052014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/04/2014.

0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00611/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.354-7	RAFAELA ALVES GOMES - ME	R CORONEL FLORENTINO, Nº 165 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00618/2014/CAD **25 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2014.

0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00618/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.015-3	GILBERTO ALVES LIMA	R PRESIDENTE KENNEDY, Nº S/N - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3548

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 556.ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120,de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a necessidade do órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos licenciatórios com relação as atividades consideradas de baixo impacto ambiental, porte e potencial variando de micro a médio de acordo com a NA 101 do SELAP – Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;

Considerando o parágrafo 2 do Artigo 2 da resolução 237/97 do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente;

DELIBERA:

Art. 1. Autorizar a SUDEMA a efetuar a dispensa do licenciamento ambiental para regularização ambiental de obras e serviços elencados no anexo, consideradas de pequeno potencial poluidor e médio e pequeno porte e que seja emitido parecer técnico aprovando o projeto e a área de intervenção, pelo órgão ambiental competente que exigirá para emissão da dispensa, planos e programas de monitoramento e relatórios de acompanhamentos a fim de disciplinar a atuação, a instalação, a operação e/ou alteração destas atividades no Estado da Paraíba.

Parágrafo único: Excetuam-se os empreendimentos situados no interior das áreas protegidas;

Art. 2. Fica revogada as disposições em contrário a partir da data de publicação desta deliberação

ANEXO

1) A instalação e operação de centrais de compostagem, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos nos centros urbanos;

2) Transporte de pilhas e baterias entre municípios do estado da Paraíba, desde que comprovadamente dentro da logística reversa dos resíduos a serem destinados;

3) Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município;

Art. 3 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fátima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO 3551

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 558ª Reunião Ordinária, realizada em 06de maiode 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120,de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas LO Nº 1084/2014 - JOSE CARLOS RODRIGUES VELOSO - SUDEMA - 2014-001934/TEC/LO-7313**; LO Nº 1086/2014** - LAVANDERIA PANDA LTDA - SUDEMA - 2014-002105/TEC/LO-7352**; LI Nº 1087/2014** - TOP STONE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - SUDEMA - 2014-001370/TEC/LI-2897**; LO Nº 1089/2014** - CONDOMINIO ECO MEDICAL CENTER CARTAXO - SUDEMA - 2014-001756/TEC/LO-7273**; LI Nº 1090/2014** - JOÃO CARLOS WANDERLEY DA SILVA - SUDEMA - 2013-006928/TEC/LI-2610**; LO Nº 1091/2014** - I E G INCORPORAÇAO E EMP. GUIMARAES LTDA - SUDEMA - 2014-000775/TEC/LO-6992**; LO Nº 1093/2014** - ANTONIO CARLOS PEREIRA - SUDEMA - 2014-001479/TEC/LO-7175**; LO Nº 1094/2014** - RB CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-001870/TEC/LO-7295**; LO Nº 1096/2014** - DIAMETRAL ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-002173/TEC/LO-7374**; AA Nº 1097/2014** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA-S.A.A - SUDEMA - 2013-006916/TEC/AA-2102**; AA Nº 1098/2014** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA-S.A.A - SUDEMA - 2013-007173/TEC/AA-2113**; LO Nº 1099/2014** - CASA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-002000/TEC/LO-7328**; AA Nº 1106/2014** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2014-000682/TEC/AA-2179**; LO Nº 1107/2014** - POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA - SUDEMA - 2014-000171/TEC/LO-6822**; LO Nº 1108/2014** - AVANT COMERCIO LTDA - ME - SUDEMA - 2014-001442/TEC/LO-7162**; LO Nº 1109/2014** - GEORGE DE FREITAS TORRES - SUDEMA - 2014-001788/TEC/LO-7283**; LO Nº 1110/2014** - MARIA JOSE DE MELO ARAUJO - SUDEMA - 2014-001933/TEC/LO-7312**; LO Nº 1111/2014** - R.M.R. INDUSTRIA E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2014-002002/TEC/LO-7329**; LI Nº 1112/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -

SUDEMA - 2014-002070/TEC/LI-2982; **LP Nº 1113/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-002090/TEC/LP-2055; **LI Nº 1114/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2014-002221/TEC/LI-2996; **LO Nº 1115/2014** - NORCON CONSTRUÇÃO E INCORP. LTDA - SUDEMA - 2014-002318/TEC/LO-7414; **LO Nº 1116/2014** - LICINIUS MOREIRA DA SILVEIRA - SUDEMA - 2014-001453/TEC/LO-7167; **LO Nº 1117/2014** - PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO - SUDEMA - 2014-001699/TEC/LO-7255; **LS Nº 1118/2014** - JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2014-001868/TEC/LS-0124; **LO Nº 1119/2014** - JWS INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2014-002122/TEC/LO-7355; **LO Nº 1120/2014** - EGIDIO CAMILO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-000772/TEC/LO-6991; **LI Nº 1121/2014** - SEVERINO MARTINS DE LIMA - SUDEMA - 2014-002290/TEC/LI-3001; **LO Nº 1122/2014** - MONICA DE OLIVEIRA MONTENEGRO-ME - SUDEMA - 2013-007722/TEC/LO-6548; **LO Nº 1123/2014** - AURICELINO GALDINO DA CRUZ - SUDEMA - 2013-007951/TEC/LO-6615; **LO Nº 1124/2014** - REGINALDO MONTEIRO GOMES ME (MADEIREIRA MONTEIRO) - SUDEMA - 2014-000715/TEC/LO-6967; **LO Nº 1125/2014** - REGINALDO MONTEIRO GOMES ME - (MADEIREIRA MONTEIRO) - SUDEMA - 2014-000716/TEC/LO-6968; **LO Nº 1126/2014** - CERÂMICA 3M EIRELI-ME - SUDEMA - 2014-000780/TEC/LO-6993; **LS Nº 1127/2014** - ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL DE CAIANA DOS MARTINS - SUDEMA - 2014-001196/TEC/LS-0118; **AA Nº 1128/2014** - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2013-003185/TEC/AA-1979; **LO Nº 1130/2014** - HELIO COSTA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-006509/TEC/LO-6229; **AA Nº 1132/2014** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2014-002283/TEC/AA-2247; **LO Nº 1133/2014** - MARCIO SOBRAL BELTRAO EIRELI - EPP - SUDEMA - 2013-004067/TEC/LO-2296; **LO Nº 1136/2014** - NILMARA BESERRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-000991/TEC/LO-7061; **LO Nº 1137/2014** - MANOEL JOÃO DE MOURA - SUDEMA - 2014-001378/TEC/LO-7141; **AA Nº 1138/2014** - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2014-001446/TEC/AA-2216; **LP Nº 1139/2014** - INSTITUTO HOSPITALAR DE TRATAMENTO DA VISAO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-002370/TEC/LP-2069; **LI Nº 1141/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA - 2014-000994/TEC/LI-2866; **LO Nº 1142/2014** - EDVAN BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2014-001132/TEC/LO-7091; **LO Nº 1143/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N.S. DAS DORES LTDA - SUDEMA - 2013-004731/TEC/LO-5727; **LO Nº 1144/2014** - DJALMA CORREIA SILVA - SUDEMA - 2013-003931/TEC/LO-5526; **LO Nº 1145/2014** - PORDEUS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-000432/TEC/LO-1426; **LO Nº 1146/2014** - MOCO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2014-000363/TEC/LO-6871; **LO Nº 1147/2014** - MOCO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2014-000367/TEC/LO-6875; **LI Nº 1149/2014** - UNIPROJ ENGENHARIA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-002331/TEC/LI-3007; **LO Nº 1150/2014** - LCM URBANIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-002102/TEC/LO-7351; **LO Nº 1151/2014** - LUIZ FERNANDES ALVES (MADEIREIRA ALVES) - SUDEMA - 2014-001988/TEC/LO-7326; **LO Nº 1152/2014** - FRIPÃO COMERCIO DE FRIOS E PÃES LTDA - SUDEMA - 2014-001622/TEC/LO-7226; **LO Nº 1153/2014** - BLUE HILL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2014-001816/TEC/LO-7287; **LI Nº 1154/2014** - PEDRO FELINTO PRIMO - SUDEMA - 2014-002145/TEC/LI-2991; **LI Nº 1155/2014** - ROZALVA MARIA GUIMARÃES ANDRADE - SUDEMA - 2014-002139/TEC/LI-2987; **LO Nº 1156/2014** - GUARANY FUTEBOL CLUBE RECREATIVO - SUDEMA - 2014-001365/TEC/LO-7136; **LI Nº 1157/2014** - JOABE TAVARES DA SILVA EMPREENDIMENTOS - SUDEMA - 2014-002140/TEC/LI-2988; **LI Nº 1158/2014** - JOSÉ BORBOREMA MARTINS - SUDEMA - 2014-000156/TEC/LI-2790; **LO Nº 1159/2014** - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CANAÃ LTDA - SUDEMA - 2014-000387/TEC/LO-6880; **LO Nº 1160/2014** - MAGDA MARTINS AMORIM - SUDEMA - 2014-000523/TEC/LO-6918; **LI Nº 1161/2014** - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2014-001288/TEC/LI-2893; **LO Nº 1162/2014** - JOSE BERNARDINO MARTINS NETO - SUDEMA - 2014-002152/TEC/LO-7365; **LA Nº 1163/2014** - COMERCIAL DE COMBÚSTIVEIS CIRNE LTDA - SUDEMA - 2014-000247/TEC/LA-0396; **LO Nº 1164/2014** - JOÃO GUEDES MILANEZ - SUDEMA - 2014-002023/TEC/LO-7336; **LI Nº 1165/2014** - CLAUDIO SUELDO RODRIGUES - SUDEMA - 2014-002316/TEC/LI-3005; **AA Nº 1166/2014** - ALEXANDRE DE SÁ GADELHA - SUDEMA - 2014-000483/TEC/AA-2166; **LO Nº 1167/2014** - CENTRO MEDICO DE SAPÉ LTDA. - SUDEMA - 2014-001587/TEC/LO-7211; **LI Nº 1168/2014** - INST. DE PESQUISA E DES. COSTA DO SOL - SUDEMA - 2012-007869/TEC/LI-1755; **LI Nº 1169/2014** - CONSTRUTORA VIVER BEM LTDA. - SUDEMA - 2012-006622/TEC/LI-1131; **LI Nº 1170/2014** - GERALDEZ OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2013-007111/TEC/LI-2633; **LI Nº 1171/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004486/TEC/LI-2343; **LO Nº 1172/2014** - EMCOMODA EMPRESA DE COMBUSTIVEIS E MOTORES LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-005798/TEC/LO-6038; **LP Nº 1173/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-008070/TEC/LP-1950; **LI Nº 1174/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-008175/TEC/LI-2753; **LI Nº 1175/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-008176/TEC/LI-2754; **LI Nº 1176/2014** - JOSÉ ROSSANDRO ALVES FARIAS - SUDEMA - 2013-008210/TEC/LI-2761; **LO Nº 1177/2014** - DEILMA NEVES DANTAS - SUDEMA - 2014-000934/TEC/LO-7043; **LI Nº 1178/2014** - COLJAZ 2 EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA - SUDEMA - 2014-001779/TEC/LI-2937; **LO Nº 1179/2014** - F.A. DE FREITAS - ME - SUDEMA - 2014-001860/TEC/LO-7292; **LO Nº 1180/2014** - OLIVEIRA DE ASSIS - SUDEMA - 2014-001861/TEC/LO-7293; **LI Nº 1181/2014** - ATANASIO ROLIM DE ANDRADE - SUDEMA - 2014-002258/TEC/LI-2999; **LO Nº 1182/2014** - PLANTA CONSTRUCOES INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-002183/TEC/LO-7378; **LI Nº 1183/2014** - JRA CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-002095/TEC/LI-2983; **LI Nº 1184/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-001957/TEC/LI-2963; **LI Nº 1185/2014** - PLANCON PLANEJAMENTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2014-002040/TEC/LI-2980; **LO Nº 1186/2014** - ALMEIDA & ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-001743/TEC/LO-7266; **AA Nº 1187/2014** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001428/TEC/AA-2214; **LO Nº 1188/2014** - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-001887/TEC/LO-7301; **LO Nº 1189/2014** - SILVONETE DE ALMEIDA SOARES RIBEIRO (PANIFICADORA SÃO THIAGO) - SUDEMA - 2014-001765/TEC/LO-7275; **LP Nº 1190/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - SUDEMA - 2014-000898/TEC/LP-2009; **LI Nº 1191/2014** - CIRNE CONSTRUTORA LTDA (LOTEAMENTO JOSE VAMBERTO DE OLIVEIRA LEMOS - SUDEMA - 2014-000935/TEC/LI-2858; **LI Nº 1192/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-001143/TEC/LI-2888; **LO Nº 1193/2014** - G5 COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2014-001152/TEC/LO-7103; **LO Nº 1194/2014** - HONDA - CAVALCANTI E PRIMO - SUDEMA - 2014-001287/TEC/LO-7123; **LO Nº 1195/2014** - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-001789/TEC/LO-7284; **LO Nº 1196/2014** - SC GLOBAL INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-002447/TEC/LO-7451; **LI Nº 1197/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-001962/TEC/LI-2965; **LI Nº 1198/2014** - JOAO ACELIO FERREIRA GOMES - ME - SUDEMA - 2014-001986/TEC/LI-2970; **LO Nº 1199/2014** - JANIO MUNIZ BRANDAO (SUCATA BRANDAO). - SUDEMA - 2014-002446/TEC/LO-7450; **LO Nº 1201/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARKA LTDA - SUDEMA - 2013-003111/TEC/LO-5322; **LO Nº 1202/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRA LTDA - SUDEMA - 2013-005046/TEC/LO-5819; **LO Nº 1203/2014** - FMB CONSTRUÇOES CIVIL LTDA - SUDEMA - 2013-006936/TEC/LO-2612; **LI Nº 1204/2014** - POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-008201/TEC/LI-2757; **LA Nº 1205/2014** - POSTO BELL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-M - SUDEMA - 2013-006743/TEC/LA-0377; **LO Nº 1206/2014** - CHARLES EDUARDO CARBONI - SUDEMA - 2012-008897/TEC/LO-4390; **LP Nº 1207/2014** - FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - MADEIREIRA PAULA FRASSINETTI - SUDEMA - 2014-000257/TEC/LP-1977; **LI Nº 1208/2014** - FM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-002449/TEC/LI-3016; **LO Nº 1209/2014** - TRIAAC NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2013-008287/TEC/LO-6739; **LO Nº 1210/2014** - GS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-001354/TEC/LO-7133; **LO Nº 1211/2014** - MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-002036/TEC/LO-7338; **LO Nº 1213/2014** - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2012-000908/TEC/LO-2411; **LOP Nº 1214/2014** - UBIRACI BERNARDINO GOMES - SUDEMA - 2014-000442/TEC/LOP-0152; **LOP Nº 1215/2014** - WAGNER GOMES DE ARAÚJO - SUDEMA - 2014-000444/TEC/LOP-0153; **LO Nº 1216/2014** - INDUSTRIA DE AGUA CORAÇAO DE JESUS LTDA - SUDEMA - 2014-000494/TEC/LO-6911; **LP Nº 1217/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-000973/TEC/LP-2013; **LO Nº 1218/2014** - GENILDO FRANCISCO BARBOSA - SUDEMA - 2014-001091/TEC/LO-7080; **LO Nº 1219/2014** - CONSTRUTORA TRANSFORME LTDA ME - SUDEMA - 2014-002065/TEC/LO-7344; **LI Nº 1220/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-001966/TEC/LI-2968; **LI Nº 1221/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-001963/TEC/LI-2966; **LO Nº 1222/2014** - JAILSON SALES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2013-006346/TEC/LO-6172; **LO Nº 1223/2014** - REALCE COM. DE CALÇADOS LTDA. - SUDEMA - 2013-007753/TEC/LO-6561; **LO Nº 1224/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MUNIZ LTDA - SUDEMA - 2013-008014/TEC/LO-6635; **LI Nº 1225/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO - SUDEMA - 2014-001823/TEC/LI-2941; **LI Nº 1226/2014** - GERAN CONSTRUÇAO INCORPORAÇAO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2014-002035/TEC/LI-2979; **LI Nº 1227/2014** - FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2014-002123/TEC/LI-2984; **LI Nº 1228/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - SUDEMA - 2014-001661/TEC/LI-

2924**; LO Nº 1229/2014** - MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA - SUDEMA - 2014-002190/TEC/LO-7384**; LA Nº 1230/2014** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2014-002320/TEC/LA-0426**; AA Nº 1231/2014** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2014-002321/TEC/AA-2248**; LO Nº 1232/2014** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CARVALHO LTDA - SUDEMA - 2013-001055/TEC/LO-4777**; LO Nº 1233/2014** - ALEXANDRO GERALDO DE ALENCAR - SUDEMA - 2013-007266/TEC/LO-6435**; LO Nº 1234/2014** - CONSTRUTORA BORGES LTDA - SUDEMA - 2013-008299/TEC/LO-6745**; LO Nº 1235/2014** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA - SUDEMA - 2014-000663/TEC/LO-6960**; LI Nº 1236/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-001422/TEC/LI-2905**; LO Nº 1237/2014** - FOFEX INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - SUDEMA - 2014-001702/TEC/LO-7256**; LO Nº 1238/2014** - INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA - SUDEMA - 2014-001781/TEC/LO-7278**; LO Nº 1239/2014** - MINERACAO JOAO PESSOA LTDA - SUDEMA - 2014-001819/TEC/LO-7288**; LO Nº 1240/2014** - ALVO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2014-002136/TEC/LO-7362**; LP Nº 1241/2014** - OFICINA DA MADEIRA PORTA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-002176/TEC/LP-2060**; LO Nº 1242/2014** - ALEXSANDRO DE LIMA FERNANDES - SUDEMA - 2014-002347/TEC/LO-7420**; LO Nº 1244/2014** - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - SUDEMA - 2014-002373/TEC/LO-7426**; LA Nº 1245/2014** - PEDRO PAULO DUARTE VIDAL - ME - SUDEMA - 2010-001825/TEC/LA-0051**; LA Nº 1247/2014** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2013-001727/TEC/LA-0299**; LP Nº 1248/2014** - EDWARDO LIRA CAVALCANTE JUNIOR - SUDEMA - 2014-000231/TEC/LP-1975**; LO Nº 1249/2014** - ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - SUDEMA - 2014-001983/TEC/LO-7325**; LI Nº 1250/2014** - CLIP - CONSTRUCOES LOGISTICA E INCORPORACOES DA PARAIABA LTDA - SUDEMA - 2014-002567/TEC/LI-3026**; LI Nº 1251/2014** - CONSTRUTORA HEMA LTDA - SUDEMA - 2014-001826/TEC/LI-2942**; LI Nº 1265/2014** - CBL CABO BRANCO LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-002568/TEC/LI-3027**; LO Nº 1266/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2014-001133/TEC/LO-2884**; LO Nº 1282/2014** - AUGUSTO & CIA LTDA - SUDEMA - 2013-001314/TEC/LO-4839**; LA Nº 1283/2014** - AUGUSTO & CIA LTDA - SUDEMA - 2013-001319/TEC/LA-0292.

Art 2° Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fátima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3552

.

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 558.ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 26.296, de 23 de setembro de 2005, que cria o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e dá outras providências;

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO GESTOR** do Parque Estadual Marinho de *Areia Vermelha*.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha.

Art. 2° Ao Conselho Gestor compete:

I – Acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

II – Propor as diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

III – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e entorno, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;

V – obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

VI – apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

VIII – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

IX – avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano, visando adequá-los às exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – acompanhar as emissões de licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais na Unidade de Conservação do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha que possam causar poluição e degradação ao meio ambiente;

XIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha será prestado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema).

Art. 3° A estrutura administrativa do Conselho compreende:

I. Presidência

II. Secretária Executiva

III. Plenário

§1º O Presidente do Conselho Gestor, e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do Conselho Gestor a escolha da Secretária Executiva.

Art. 4° O Conselho Gestor será composto por membros de entidades do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/ Governamental:

02 (dois) representantes da **SUDEMA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA (AGEVISA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA** , sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA/ CAMPUS CABEDELO (IFPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO**, sendo o titular e 01 (um) representante da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO (PBTUR),** sendo o suplente;

02 (dois) representantes da **CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA DE CABEDELO (SEMAPA)**, sendo o titular e 01 (um) representante da **SECRETARIA DE TURISMO DE CABEDELO,** sendo o suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:

02 (dois) representantes do **SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINGTUR/PB)** , sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DE AREIA VERMELHA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO GUAJIRU: CIÊNCIA-EDUCAÇÃO-MEIO AMBIENTE**, sendo o titular e 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PARAÍBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA,** sendo o suplente**;**

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA PARAÍBA (ANPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS BARCOS DE PASSEIO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DE AREIA VERMELHA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DE AREIA VERMELHA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos designados por ato da Superintendência da Sudema.

Art. 6° A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 7° O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8° O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente a cada trimestre, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

Art. 9° O não comparecimento do representante membro do Conselho Gestor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica em a exclusão da entidade do Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor poderá, sempre quando houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico.

Art. 11. O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da Sudema, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

Art. 12. A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Deliberação.

Art. 13º° Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fátima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 121/2014 **João Pessoa, 25 de abril de 2014.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: Advogada **GILKA SPINELLY FERNANDES DA SILVA**, **Mat. 750.348-2,** Engenheiro **ÉVIO BARBOSA DE LUCENA, Mat. 750.715-1,** e a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Mat. 750.637-9,** sendo a primeira e a última pertencentes ao Quadro Pessoal desta Autarquia, e o segundo pertencente ao quadro pessoal da Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico, estando à disposição desta Autarquia para, sob a presidência da primeira, aquilatar eventuais prejuízos, bem assim mensurar se de fato incorreu à firma **J.G.A. ENGENHARIA,** má qualidade de materiais ou de serviços da obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL RODOSHOPPING (EMPÓRIO PARAÍBA), NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB**, objeto do contrato PJU nº 089/08, Processo n.º 0962/2008, notadamente no que se refere às camadas de via de acesso e áreas de estacionamento do mencionado estabelecimento, conforme Memorando DT nº 229/2013.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Engº JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

Publicado originalmente no DOE de 01/05/14
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 072/2014

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, **EMATER-PB**, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOSEMBERG BATISTA GOMES**, Extensionista Rural II, matrícula 2166-1, para exercer o Cargo Especial Gratificado de Coordenador Geral da Chamada Pública de ATER, Nº 07/2013 – Lote 06 – Contrato Nº 178/2013, Sustentabilidade na Cadeia Produtiva do Leite, até ulterior deliberação.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 02 de Abril de 2014.

GEOVANNI MEDEIROS COSTA
Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA N º 001/2014 **Cabedelo, 08 de maio de 2014.**
RETIFICAÇÃO

O Gestor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com Decreto nº 29005 de 28 de dezembro de 2007

RESOLVE:

1) Constituir uma Equipe de Avaliação Técnica composta por:

a) Marcos Marinho Marsicano, matrícula nº 151.375-3;
b) Valdecy Freire da Silva, matrícula nº 139.894-6;
c) Mônica Alexandra Tavares de Melo, matrícula nº 170.045-6

2) Constituir os Suplentes:

a) Arlington Ricardo Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 169.529-1
b) Angela Carolina de Medeiros, matrícula 169.546-1
c) Lucas Leal Santos, matrícula 174.866-1

sob a presidência do primeiro, para seleção de Consultores Especialistas na geração documental de encerramento do contrato 7628-BR e da elaboração e tramitação da nova proposta Projeto Paraíba Rural Sustentável.

3) Determinar o prazo de vencimento desta em 28 de junho de 2014, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos;

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Publicado no DOE em 15/01/2014
Republicar por incorreção

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201300007092
Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 098/GESIPE/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de dezembro de 2013, que objetivou apurar os fatos contidos no Ofício nº 0892/2013/CPRM.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, PARCIALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA aos servidores, **JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE NETO**, mat. 902.909-5 e **EVERTON CARVALHO LOPES,** mat. 174.208-6, em virtude da responsabilidade dos mesmos no fato, ora apurados, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de maio de 2014.

Processo nº. 201400000577
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 035/SEAP/14 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de janeiro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no ofício nº. 0080/14/PSMCGB-GD, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, PARCIALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e usando de suas prerrogativas, conforme determina o art. 156, Inciso I, do Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba, resolve:

1) Determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30(trinta) dias aos servidores, **GARBER JOSÉ DE ARAÚJO LUNA,** mat. 86.841-8 e **CLENILDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, mat. 79.097-4, em virtude da negligência em relação a fuga do apenado CRISTIANO SANTOS DE ARAÚJO, com base nos artigos 116, Inciso, II, e 106, Inciso I e III da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, convertendo com base no art. 119, § 2, da mesma Lei, em multa na base de 50% da remuneração diária por dia de suspensão, em virtude da conveniência da Administração Pública, ficando obrigados a permanecerem em serviço, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital e Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgarem necessárias;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de maio de 2014.

Publicado no Diário Oficial em 24.04.2014
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DA MATRÍCULA

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 035/SEDS **Em 06 de maio de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base nas exigências constantes do artigo 15, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93,

RESOLVE designar os servidores **Vinicius de Oliveira Lima Lins**, matrícula nº. 126.749-3, **Lúcio Flavio Ferreira da Costa**, matrícula nº. 097.316-5 e **Josivaldo Ramalho de Oliveira,** matrícula nº. 179.865-1, lotados nesta pasta, para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DESTA SECRETARIA,** pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

PORTARIA Nº 036/2014/SEDS **Em 06 de maio de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 267, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, com redação dada pela Medida Provisória n.º 222/2014, a fim de atestar a viabilidade de atendimento ao requerimento exarado por meio do processo n.º 6362/2014/SEDS pelo servidor policial Thyago Medeiros da Silva ao Delegado Geral de Polícia Civil da Paraíba,

RESOLVE, considerando a necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, para fim de concessão de promoção por bravura, as circunstâncias em que se deu a conduta meritória do supracitado servidor na operação da Polícia Civil do Estado da Paraíba intitulada "Êxodo", ocorrida no dia 01 de agosto de 2013 na zona rural da cidade de Serra Redonda-PB, designar o Delegado de Polícia Civil Hugo Helder Porto Barreto, para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, concluir as devidas apurações e remeter ao titular desta Pasta relatório conclusivo, acompanhado de todo o processado.

CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA /DETRAN/DS Nº 228 **João Pessoa, 02 de abril de 2014.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. **133**, **§ Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**;

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 145/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 03.04.2014, em atendimento à solicitação contida no Memorando nº 008/2014, da Presidência da Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

PORTARIA /DETRAN/DS Nº 229 **João Pessoa, 02 de abril de 2014.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. **133**, **§ Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**;

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 146/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 03.04.2014, em atendimento à solicitação contida no Memorando nº 009/2014, da Presidência da Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

PORTARIA /DETRAN/DS Nº 230 **João Pessoa, 02 de abril de 2014.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. **133**, **§ Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**;

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 147/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 03.04.2014, em atendimento à solicitação contida no Memorando nº 010/2014, da Presidência da Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 306/2014-DPPB/GDPG **João Pessoa, 06 de maio de 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5602/2014-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012 / 2013, a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA,** Assistente de Administração, matrícula 074.245-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de junho de 2014.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 312/2014-DPPB/GDPG **João Pessoa, 06 de maio de 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.354-0, Membro desta Defensoria, para apresentar pedido por prescrição de prestação alimentar na Ação de Execução de Alimentos, Processo nº 08001661-13.2013.815.0331, em tramitação na Comarca de Santa Rita, tendo como promovido Walter Elias dos Santos.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 054/2014–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1453/2014	128.247-6	Sebastiana Anízio de Melo Neta	60	De 15.04.2014 a 14.06.2014

João Pessoa, 29 de abril de 2014

Publicada no Diário Oficial em 01/05/2014.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA Nº 010/2014 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR–GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, Inc. II c/c os Art. 188, Inc. I, letra b, e § 1º do art. 194, todos da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23.05.2012 e pelo Inc. V, do art. 105 da Lei Complementar Federal nº 80/94, e subsidiariamente, pelo art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003, publicada no DOE em 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e

Considerando que é obrigação da autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço Público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante *Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar*, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando o contido nos pareceres nºs. 20, 22, 23, 24, 27 e 28/2014 da Corregedoria-Auxiliar e o despacho do Exmo.Sr.Defensor Público-Geral, Dr. Vanildo Oliveira Brito, nos autos do Processo nº 6155/2013;

R E S O L VE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar o desaparecimento de equipamentos de informática, pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública, nas Comarca de Paulista, Sapé, Sousa, Bayeux e Mamanguape, conforme Memo. nº 054/2013-STI/GEATI-DPEP e Termos de Responsabilidades assinados pelo Assistente Jurídico Antônio Alves de Souza e pelos Defensores Públicos Fernando Eneas de Souza, Ilma Abrantes Gonçalves da Silva, Arland de Souza Lopes, Marcos Antônio Medeiros Guimarães, Acrisio Alves de Almeida, Alexandre Moura Ribeiro, Jose Belarmino de Souza e Durval Oliveira Filho, e outros fatos conexos que venham a ocorrer no andamento do processo.

II - Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos Defensores Públicos, José Adamastor Moraes de Queiroz Melo, DP3, Corregedor Auxiliar, Mat. nº 79.258-6, Adriana Ribeiro Barbosa Gomes, DP3, Corregedora Auxiliar, Mat. nº 88.951-2, e Pedro Muniz de Brito Neto, DP3, Mat. nº 75.176-6, para, sob a Presidência do primeiro, dar início à *Sindicância*, de acordo com as regras anuídas pelas Leis Complementares nºs 104/12, de 23.05.2012 e 58/03, de 30.12.2003, no que couber, e, na qualidade de membro suplente Elza Régis Oliveira Lima, DP2, Mat. nº 79.022-2.

III - Deliberar que os membros da Comissão sejam dispensados do trabalho em suas respectivas varas e funções nos dias de audiências, diligências e outras obrigações impostas à comissão, empreendendo esforços necessários para elucidação dos fatos, em sua forma sumária.

IV - Estabelecer que, uma vez concluída a *Sindicância*, traga a Comissão os elementos caracterizadores de sua conclusão, instruindo o processo com os documentos que entender necessários, bem como, a oitiva dos sindicados e das possíveis testemunhas acaso arroladas, assegurando-se ao acusado a garantia Constitucional da ampla defesa e o contraditório (Art. 5º, Inc. LV da CF/88).

V – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa (§ 4º do Art. 194, da LC nº 104/12).

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor–Geral, João Pessoa/PB, em 07 de maio de 2014.

Elson Pessoa de Carvalho
Corregedor-Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL 010/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADOS os representantes legais da firma abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência de Julgamento de Processo Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à REVELIA.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
Maria Nazaré Duarte Rocha	16.103.461-6	93300008.09.00000295/2014-65	0280472014-4
Maria Nazaré Duarte Rocha	16.103.461-6	93300008.09.00000293/2014-76	0278902014-0

Santa Rita, 20 de março de 2014

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
Coletor-Mat. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL 011/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, ficam os Representantes Legais das Firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrer da decisão de Primeira Instância ao Conselho de Recursos Fiscais-C.R.F. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
SEBASTIÃO JOSE JUSTINO	16.088.048-3	93300008.09.00002258/2013-00	1801432013-1
ERIVAN PEREIRA DA SILVA	16.145.092-0	93300008.09.00001309/2013-87	1084252013-9
MARIA DO CARMO TAVARES DE OLIVEIRA	16.122.983-2	93300008.09.00001254/2013-05	1048212013-4
ATEMILSON PAULO DA SILVA	16.157.122-0	93300008.09.00001462/2013-04	1177372013-9
LUCIMAR DOS SANTOS	16.153.480-5	93300008.09.00001241/2013-36	1037282013-1
JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA	16.155.381-8	93300008.09.00001177/2013-93	0981772013-6

Santa Rita, 21 de março de 2014

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
Coletor-Mat. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL 012/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado

pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, ficam os Representantes Legais das Firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrer da decisão de Primeira Instância ao Conselho de Recursos Fiscais-C.R.F. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	16.155.789-9	93300008.09.00001352/2013-42	1117802013-4
CARLOS ALBERTO DA SILVA EPP	16.147.166-8	93300008.09.00001977/2013-04	1670792013-8

Santa Rita, 24 de março de 2014

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
Coletor-Mat. 147.395-6

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 02/2014 - SEDS - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CATEGORIA 01 - CATEGORIA ESPECIAL DO GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL GPC - 600, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DA CATEGORIA 01 - CATEGORIA ESPECIAL, DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL, DO GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL GPC - 600, com fulcro nas suas atribuições legais, torna pública as listas de habilitação dos concorrentes à promoção por merecimento e antiguidade, referente ao Edital nº 02/2014/SEDS, publicado no D.O.E. em 11.04.2014, atinente ao processo de concorrência à promoção funcional.

1. RELAÇÃO DOS SERVIDORES/CONCORRENTES QUE TIVERAM HABILITADOS SEUS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO, EM ORDEM DECRECENTE:

a) Lista dos servidores habilitados para concorrer à promoção por MERECIMENTO:

Nº do Processo na SEDS	Matrícula do Servidor	Nome do Servidor	Classe Atual/Classe Pleiteada	Classificação
5958	101.860-4	MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	1.
6720	154.902-2	GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS	1ª Classe p/ Classe Especial	2.
6635	155.313-5	GERONIMO PEREIRA BARRETO FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	3.
6093	155.365-8	ODILON AMARAL NETTO	1ª Classe p/ Classe Especial	4.
5855	135.694-1	JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE	1ª Classe p/ Classe Especial	5.
6514	135.728-0	NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS	1ª Classe p/ Classe Especial	6.
6522	154.960-0	CLÁUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO	1ª Classe p/ Classe Especial	7.
6248	155.051-9	FLÁVIO CRAVEIRO V. DE BARROS	1ª Classe p/ Classe Especial	8.
6561	154.866-2	DANIELLA VICUUNA DE O. TRINDADE	1ª Classe p/ Classe Especial	9.
5950	155.432-8	ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO	1ª Classe p/ Classe Especial	10.
6551	096.942-7	MAISA FELIX RIBEIRO DE ARAÚJO	1ª Classe p/ Classe Especial	11.
6523	075.563-0	MARIA SOLIDADE DE SOUSA	1ª Classe p/ Classe Especial	12.
5933	155.438-7	JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES	1ª Classe p/ Classe Especial	13.
5866	155.638-0	SILVIO BARDASSON FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	14.
6504	155.279 1	BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR	1ª Classe p/ Classe Especial	15.
6219	155.461-1	RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	1ª Classe p/ Classe Especial	16.
5818	155.631-2	CRISTIANO RODRIGO DE SOUZA BRITO	1ª Classe p/ Classe Especial	17.
6517	133.217-1	JUVANIRA HOLANDA LINHARES	1ª Classe p/ Classe Especial	18.
6386	155.649-5	BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS	1ª Classe p/ Classe Especial	19.
6092	133.246-5	JOAQUIM FABIO PEREIRA PONTES	1ª Classe p/ Classe Especial	20.
5494	135.606-2	RUBENITA DA NÓBREGA R. DE AZEVEDO	1ª Classe p/ Classe Especial	21.
5895	133.195-7	ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	22.
5419	070.046-1	ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ	1ª Classe p/ Classe Especial	23.
6375	135.706 9	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	1ª Classe p/ Classe Especial	24.
6078	135.521-0	DÉCIO DE SOUZA LIMA FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	25.
5318	155.657-6	PATRICIA PINHEIRO RICARTE	1ª Classe p/ Classe Especial	26.
6414	155.471-9	PATRICIA FERNANDES FORNY	1ª Classe p/ Classe Especial	27.
5536	133.241-4	JOSLEA ALVES DE ASSIS	1ª Classe p/ Classe Especial	28.
5380	069.809-1	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	29.
6443	155.370-4	POLLYANNA SONALLY DA C. PEDROSA	1ª Classe p/ Classe Especial	30.
6246	133.196-5	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	1ª Classe p/ Classe Especial	31.
5436	133.277-5	GERALDO BATINGA DA SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	32.
6462	133.429-8	JOSÉ ANSELMO DE LUCENA	1ª Classe p/ Classe Especial	33.
5319	155.056-0	KARINE LUIZ DE LIMA	1ª Classe p/ Classe Especial	34.
6234	152.771-1	FRANCISCO DEUSDEDITH LEITÃO FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	35.
6149	61.339-8	TEREZA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA	1ª Classe p/ Classe Especial	36.
5452	133.162-1	JALMIREZ DA SILVA MARQUEZ	1ª Classe p/ Classe Especial	37.
5861	135.739-5	JOSINALDO FELIX RIBEIRO	1ª Classe p/ Classe Especial	38.
6559	155.455-7	RENATA MARIA COSTA PATU	1ª Classe p/ Classe Especial	39.
5788	155.636-3	BRUNO SÉRGIO MACIEL DE QUEIROZ	1ª Classe p/ Classe Especial	40.
5828	133.191-4	LUCIANO BEZERRA SERRA SECA	1ª Classe p/ Classe Especial	41.
5997	135.545-7	JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS	1ª Classe p/ Classe Especial	42.
6350	135.513-9	GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO	1ª Classe p/ Classe Especial	43.
5960	133.204 0	MANOEL CARLOS DA SILVA NETO	1º Classe p/ Classe Especial	44.

Nº do Processo na SEDS	Matrícula do Servidor	Nome do Servidor	Classe Atual/Classe Pleiteada	Classificação
5863	156.505-2	ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	1.
5474	157.316-1	WALBER VIRGOLINO DA S. FERREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	2.
6079	156.485-4	RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ	2ª Classe p/ 1ª Classe	3.
5894	156.085-9	MARCELO ANTAS FALCONE DE MELO	2ª Classe p/ 1ª Classe	4.
5503	156.901 5	JOÃO JOALDO FERREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	5.
5681	156.091-3	ROBERTA GOUVÊA NEIVA ALMEIDA	2ª Classe p/ 1ª Classe	6.
6335	156.500-1	ROBERTO FONSECA BARROS E SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	7.
5832	156.297-5	KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	8
6084	157.320-9	WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA	2ª Classe p/ 1ª Classe	9.
5485	156.875-2	LUCIANO CARVALHO SOARES	2ª Classe p/ 1ª Classe	10.
6665	155.991-5	ILAMILTO SIMPLÍCIO DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	11.
5560	156.097-2	GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO	2ª Classe p/ 1ª Classe	12.
6384	156.489-7	EVERALDO BARBOSA DE MEDEIROS FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	13.
5492	156.891-4	MARCOS PAULO DOS ANJOS VILLLA	2ª Classe p/ 1ª Classe	14.
5535	156.064-6	ANNY KAROLINE CARNEIRO MACIEL	2ª Classe p/ 1ª Classe	15.
5556	156.336-0	RAMIREZ DE ALMEIDA SÃO PEDRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	16.
6410	156.469-2	ANA VALDENICE P. LEITE	2ª Classe p/ 1ª Classe	17.
5912	157.313-6	ERILBERTO ANTONIO MACIEL SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	18.
6465	155.627-4	ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	19.
6087	156.486-2	FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	20.
5805	156.971-6	LUIZ XAVIER DE SOUSA JUNIOR	2ª Classe p/ 1ª	21.

			Classe	
5395	156.078-6	TATIANA MATOS BARROS	2ª Classe p/ 1ª Classe	22.
6214	156.286-0	MARIA DAS DORLS COUTINHO DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	23.
5520	156.474-9	CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES	2ª Classe p/ 1ª Classe	24.
5437	156.410-2	ROBSON ANDREW COURAS DE CARVALHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	25.
6353	156.506-1	SYLVIO DE TYRA BABETTO NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	26.
5862	156.311-4	GUSTAVO SANTOS CARLETTO	2ª Classe p/ 1ª Classe	27.
6667	157.319-5	TILRTIA DE FRANÇA COSTA	2ª Classe p/ 1ª Classe	28.
5946	156.457 9	ALLAN MURILO BARBOSA TERRUEL	2ª Classe p/ 1ª Classe	29.
5865	156.488-9	GLÊBERSON FERNANDES DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	30.
5831	156.905-8	IOÁIS MARQUES DE BARROS	2ª Classe p/ 1ª Classe	31.
5837	156.266-5	RONIS FERNANDES FEITOSA	2ª Classe p/ 1ª Classe	32.
5561	156.245-2	LLLLN MARIA FLIRLIRA DL S. LIMA	2ª Classe p/ 1ª Classe	33.
5509	156.467 6	STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	34.
5420	156.083-2	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	35.
6385	156.487-1	LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	36.
6194	156.471 4	PAULO ENIO RABELO DE O. FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	37.
6191	156.501-0	JULIA VALESKA MAGALHÃES FELIX	2ª Classe p/ 1ª Classe	38.
5559	156.118-9	HENRY FABIO BANDEIRA RIBEIRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	39.
6733	156.508-7	RENATA DE ALMEIDA MATIAS	2ª Classe p/ 1ª Classe	40.
5676	156.871-0	THIAGO DE VASCONCELOS SANDES	2ª Classe p/ 1ª Classe	41.
5864	156.490 1	CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA	2ª Classe p/ 1ª Classe	42.
5482	156.468-4	MAÍRA ROBERTA M. C. QUEIROZ	2ª Classe p/ 1ª Classe	43.
5829	156.605-9	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	2ª Classe p/ 1ª Classe	44.
5412	156.483-8	FERNANDO ANTONIO Z. FERREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	45.
5563	157.310-1	HUGO HILLDLR PORTO BARRLTO	2ª Classe p/ 1ª Classe	46.
6473	156.491-9	LUIZ GONZAGA PEREIRA JUNIOR	2ª Classe p/ 1ª Classe	47.
6247	156.073-5	FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA	2ª Classe p/ 1ª Classe	48.
5504	156.475-7	DIANNI REGINA DE BARROS SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	49.
5552	156.462-5	KARINA DE ALENCAR TORRES	2ª Classe p/ 1ª Classe	50.
6441	156.493-5	GRACE ANNE FERREIRA LEITE	2ª Classe p/ 1ª Classe	51.
5495	156.072-7	RENATTA SILVA DIAS	2ª Classe p/ 1ª Classe	52.
6666	156.479-0	JOSÉ EDSON DE VASCONCELOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	53.
5502	156.466-8	ELIZABETH REGINA BECKMAN DE SOUZA	2ª Classe p/ 1ª Classe	54.
5554	156.884-1	MARCOS PAULO SALES DE CASTRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	55.
6524	157.322-5	AURELINA MONTEIRO MAGALHÃES	2ª Classe p/ 1ª Classe	56.
6348	156.092-1	FRANCISCO MARINHO DE MELO	2ª Classe p/ 1ª Classe	57.
5845	156.492-7	AMANDA A. C. DE MOURA OLIVEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	58.
6177	156.929-5	VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR	2ª Classe p/ 1ª Classe	59.
5416	156.476-5	EMÍLIA OLIVEIRA MELLO FERRAZ	2ª Classe p/ 1ª Classe	60.
5417	155.981-8	NERCÍLIA MARIA Q. DANTAS AGUIAR	2ª Classe p/ 1ª Classe	61.
5418	156.906-6	ALBA TANIA ABRANTES CASIMIRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	62.
5846	156.265-7	FLAVIA RENATA FARIA ASSAD	2ª Classe p/ 1ª Classe	63.
5851	156.099-9	SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES	2ª Classe p/ 1ª Classe	64.
6417	156.080-8	ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO	2ª Classe p/ 1ª Classe	65.
5557	156.095-6	FABIO FACCIOLO	2ª Classe p/ 1ª Classe	66.
6421	156.278-9	AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	67.
6411	156.470-6	CRISTIANA ROBERTA B. P. E CAVALVANTE	2ª Classe p/ 1ª Classe	68.
5830	156.478-1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	69.
6406	156.494-3	GILSON DE JESUS TELES	2ª Classe p/ 1ª Classe	70.
5396	156.511-7	IVANIZE FONSECA BEZERRA PONTES	2ª Classe p/ 1ª Classe	71.
6279	156.883-3	FRANCISCO ABRANTES MOREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	72.
5834	156.849-3	MARIA SILEIDE DE AZEVEDO	2ª Classe p/ 1ª Classe	73.
6413	156.847 7	MARCUS VINICIUS A. DAMASCENO	2ª Classe p/ 1ª Classe	74.
5555	156.955-4	THIAGO AUGUSTO C. DOS ANJOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	75.
6407	157.317-9	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	76.
5558	157.314-4	JULIANA FERNANDA B. B. BRUCE	2ª Classe p/ 1ª Classe	77.
6460	155.994-0	LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES	2ª Classe p/ 1ª Classe	78.
5708	156.098 1	LAMARTINE LACERDA SOBRINHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	79.
5857	156.066-2	HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	80.

b) Lista dos servidores habilitados para concorrer à promoção por ANTIGUIDADE:

Nº do Processo na SEDS	Matrícula do Servidor	Nome do Servidor	Classe Atual/Classe Pleiteada	Classificação
6149	061.339 8	TEREZA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA	1ª Classe p/ Classe Especial	1.
5536	133.241-4	JOSEFA ALVES DE ASSIS	1ª Classe p/ Classe Especial	2.
5960	133.204-0	MANOEL CARLOS DA SILVA NETO	1ª Classe p/ Classe Especial	3.

5607	112.768-3	PAULO DE OLIVEIRA MARTINS	1ª Classe p/ Classe Especial	4.
5436	133.277-5	GERALDO BATINGA DA SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	5.
6462	133.429-8	JOSÉ ANSELMO DE LUCENA	1ª Classe p/ Classe Especial	6.
6517	133.217-1	JUVANIRA HOLANDA LINHARES	1ª Classe p/ Classe Especial	7.
6092	133.246-5	JOAQUIM FABIO PEREIRA PONTES	1ª Classe p/ Classe Especial	8.
5376	102.421-3	MAGNA MARIA JUVÊNCIO DE ALMEIDA	1ª Classe p/ Classe Especial	9.
5533	099.971-7	JOANA DARC AIRES S. NUNES	1ª Classe p/ Classe Especial	10.
5494	135.606-2	RUBENITA DA NÓBREGA R. DE AZEVEDO	1ª Classe p/ Classe Especial	11.
5819	135.543-1	ALANIO CORACIQUE C. DE OLIVEIRA	1ª Classe p/ Classe Especial	12.
5380	069.809-1	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	13.
5855	135.694-1	JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE	1ª Classe p/ Classe Especial	14.
5897	133.194 9	EWERTON DE ALMEIDA	1ª Classe p/ Classe Especial	15.
5895	133.195-7	ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	16.
5449	135.538 4	FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS	1ª Classe p/ Classe Especial	17.
6318	133.177-9	JOSÉ EVERALDO ALVES DE MIRANDA	1ª Classe p/ Classe Especial	18.
5828	133.191 4	LUCIANO BEZERRA SERRA SECA	1ª Classe p/ Classe Especial	19.
6350	135.513-9	GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO	1ª Classe p/ Classe Especial	20.
5605	091.059-7	FRANCISCO DE ASSIS R. RODRIGUES	1ª Classe p/ Classe Especial	21.
5246	133.196-5	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	1ª Classe p/ Classe Especial	22.
6471	135.524-4	PAULO JOSAFÁ DE ARAÚJO	1ª Classe p/ Classe Especial	23.
5958	101.860-4	MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA	1ª Classe p/ Classe Especial	24.
5997	135.545-7	JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS	1ª Classe p/ Classe Especial	25.
5389	103.871-1	MALON CASIMIRO DE ALBUQUERQUE	1ª Classe p/ Classe Especial	26.
5896	135.764 6	CÍCERO PEREIRA FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	27.
5488	135.516-3	MANOLL MARTINS FERNANDES	1ª Classe p/ Classe Especial	28.
5453	076.497-3	IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO	1ª Classe p/ Classe Especial	29.
5419	070.046 1	ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ	1ª Classe p/ Classe Especial	30.
5512	135.526-1	HERIBERTO PAULINO DA COSTA FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	31.
6523	075.563-0	MARIA SOLIDADE DE SOUSA	1ª Classe p/ Classe Especial	32.
6551	096.942-7	MAISA FELIX RIBEIRO DE ARAÚJO	1ª Classe p/ Classe Especial	33.
5452	133.162-1	JALMIREZ DA SILVA MARQUEZ	1ª Classe p/ Classe Especial	34.
6128	089.488 5	RICARDO ROLIM RAMALHO	1ª Classe p/ Classe Especial	35.
6329	104.027-8	EDIVALDO PEREIRA GUEDES	1ª Classe p/ Classe Especial	36.
5861	135.739 5	JOSINALDO FELIX RIBEIRO	1ª Classe p/ Classe Especial	37.
6078	135.521-0	DÉCIO DE SOUZA LIMA FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	38.
6514	135.728 0	NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS	1ª Classe p/ Classe Especial	39.
6720	154.902-2	GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS	1ª Classe p/ Classe Especial	40.
6561	154.866 2	DANIELLA VICUUNA DE O. TRINDADE	1ª Classe p/ Classe Especial	41.
6522	154.960-0	CLÁUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO	1ª Classe p/ Classe Especial	42.
5319	155.056-0	KARINE LUIZ DE LIMA	1ª Classe p/ Classe Especial	43.
6248	155.051-9	FLÁVIO CRAVEIRO V. DE BARROS	1ª Classe p/ Classe Especial	44.
6234	152.771-1	FRANCISCO DEUSDEDITH LEITÃO FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	45.
6504	155.279-1	BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR	1ª Classe p/ Classe Especial	46.
6635	155.313 5	GERONIMO PEREIRA BARRETO FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	47.
6093	155.365-8	ODILON AMARAL NETTO	1ª Classe p/ Classe Especial	48.
5933	155.438-7	JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES	1ª Classe p/ Classe Especial	49.
5950	155.432-8	ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO	1ª Classe p/ Classe Especial	50.
6443	155.370-4	POLLYANNA SONALLY DA C. PEDROSA	1ª Classe p/ Classe Especial	51.
6559	155.455-7	RENATA MARIA COSTA PATU	1ª Classe p/ Classe Especial	52.
6219	155.461-1	RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	1ª Classe p/ Classe Especial	53.
6414	155.471-9	PATRICIA FERNANDES FORNY	1ª Classe p/ Classe Especial	54.
5866	155.638-0	SILVIO BARDASSON FILHO	1ª Classe p/ Classe Especial	55.
5788	155.636-3	BRUNO SÉRGIO MACIEL DE QUEIROZ	1ª Classe p/ Classe Especial	56.
5318	155.657-6	PATRICIA PINHEIRO RICARTE	1ª Classe p/ Classe Especial	57.
6386	155.649-5	BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS	1ª Classe p/ Classe Especial	58.
5818	155.631-2	CRISTIANO RODRIGO DE SOUZA BRITO	1ª Classe p/ Classe Especial	59.
6375	135.706-9	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	1ª Classe p/ Classe Especial	60.

Nº do Processo na SEDS	Matrícula do Servidor	Nome do Servidor	Classe Atual/Classe Pleiteada	Classificação
5511	155.626-6	ANEILTON CASTRO DOS SANTOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	1.
5480	155.976-1	ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	2.
5894	156.085-9	MARCELO ANTAS FALCONE DE MELO	2ª Classe p/ 1ª Classe	3.
5501	125.298-4	JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	4.
6456	155.362-3	ERISSANDRO PINTO DE ANDRADE	2ª Classe p/ 1ª Classe	5.
5966	155.656-8	ANDREA MELO DE LIMA	2ª Classe p/ 1ª Classe	6.
6560	155.642 8	ANTONIO GONÇALVES LEITE JUNIOR	2ª Classe p/ 1ª Classe	7.
5417	155.981-8	NERCÍLIA MARIA Q. DANTAS AGUIAR	2ª Classe p/ 1ª Classe	8.
6665	155.991-5	ILAMILTO SIMPLÍCIO DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	9.
6460	155.994-0	LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES	2ª Classe p/ 1ª Classe	10.
5499	155.977-0	DANILLLA ROSA QUIRINO	2ª Classe p/ 1ª Classe	11.
5560	156.097-2	GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO	2ª Classe p/ 1ª Classe	12.
5857	156.066-2	HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	13.
6417	156.080 8	ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO	2ª Classe p/ 1ª Classe	14.
5514	156.065-4	ANA CAROLINA FERREIRA ADISSI	2ª Classe p/ 1ª Classe	15.
5395	156.078-6	TATIANA MATOS BARROS	2ª Classe p/ 1ª Classe	16.
5535	156.064-6	ANNY KAROLINE CARNEIRO MACIEL	2ª Classe p/ 1ª Classe	17.
5495	156.072-7	RENATTA SILVA DIAS	2ª Classe p/ 1ª Classe	18.
6247	156.073-5	FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA	2ª Classe p/ 1ª Classe	19.
5470	156.083-2	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	20.
5491	156.067-1	TÂMARA LENINA XAVIER DE LUCENA	2ª Classe p/ 1ª Classe	21.

5681	156.091-3	ROBERTA GOUVÊA NEIVA ALMEIDA	2ª Classe p/ 1ª Classe	22.
6348	156.092-1	FRANCISCO MARINHO DE MELO	2ª Classe p/ 1ª Classe	23.
5557	156.095-6	FABIO FACCIOLO	2ª Classe p/ 1ª Classe	24.
5708	156.098-1	LAMARTINE LACERDA SOBRINHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	25.
5851	156.099-9	SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES	2ª Classe p/ 1ª Classe	26.
5559	156.118-9	HENRY FABIO BANDEIRA RIBEIRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	27.
5846	156.265-7	FLAVIA RENATA FARIA ASSAD	2ª Classe p/ 1ª Classe	28.
5561	156.245-2	ELLEN MARIA FERREIRA DE S. LIMA	2ª Classe p/ 1ª Classe	29.
5925	156.260-6	DIÓGENES DA ROCHA FERNANDES	2ª Classe p/ 1ª Classe	30.
6371	156.287-8	ADRIANA GUEDES DE ARAÚJO LIMA	2ª Classe p/ 1ª Classe	31.
5837	156.266-5	RONIS FERNANDES FEITOSA	2ª Classe p/ 1ª Classe	32.
6214	156.286-0	MARIA DAS DORES COUTINHO DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	33.
6277	156.271-1	AILINSON TABOSA DE FARIAS	2ª Classe p/ 1ª Classe	34.
6421	156.278-9	AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	35.
5832	156.297-5	KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	36.
5862	156.311-4	GUSTAVO SANTOS CARLETTO	2ª Classe p/ 1ª Classe	37.
5556	156.336-0	RAMIREZ DE ALMEIDA SÃO PEDRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	38.
5437	156.410-2	ROBSON ANDREW C. DE CARVALHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	39.
6411	156.470-6	CRISTIANA ROBERTA B. P. E CAVALVANTE	2ª Classe p/ 1ª Classe	40.
5509	156.467-6	STEFFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	41.
6335	156.500-1	ROBERTO FONSECA BARROS E SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	42.
5829	156.605-9	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	2ª Classe p/ 1ª Classe	43.
6410	156.469-2	ANA VALDENICE P. LEITE	2ª Classe p/ 1ª Classe	44.
6666	156.479-0	JOSÉ EDSON DE VASCONCELOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	45.
5434	156.495-1	FELIPE LUNA CASTELAR	2ª Classe p/ 1ª Classe	46.
6473	156.491-9	LUIZ GONZAGA PEREIRA JUNIOR	2ª Classe p/ 1ª Classe	47.
5830	156.478-1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	48.
6441	156.493-5	GRACE ANNE FERREIRA LEITE	2ª Classe p/ 1ª Classe	49.
6406	156.494-3	GILSON DE JESUS TELLES	2ª Classe p/ 1ª Classe	50.
5946	156.457-9	ALLAN MURILO BARBOSA TERRUEL	2ª Classe p/ 1ª Classe	51.
5435	156.461-7	MAIRAM MOURA FERREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	52.
5504	156.475-7	DIANNI REGINA DE BARROS SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	53.
5412	156.483-8	FERNANDO ANTONIO Z. FERREIRA	2ª Classe p/ 1ª	54.

			Classe	
6385	156.487-1	LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	55.
5398	156.458-7	MARIA VANDERLEIA GADI	2ª Classe p/ 1ª Classe	56.
6079	156.485-4	RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ	2ª Classe p/ 1ª Classe	57.
6194	156.471-4	PAULO ENIO RABELO DE O. FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	58.
6191	156.501-0	JULIA VALESKA MAGALHÃES FELIX	2ª Classe p/ 1ª Classe	59.
5948	156.465-0	JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	60.
5520	156.474-9	CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES	2ª Classe p/ 1ª Classe	61.
5864	156.490-1	CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA	2ª Classe p/ 1ª Classe	62.
5865	156.488-9	GLÊBERSON FERNANDES DA SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	63.
5502	156.466-8	ELIZABETH REGINA BECKMAN DE SOUZA	2ª Classe p/ 1ª Classe	64.
6384	156.489 7	EVERALDO B. DE MEDEIROS FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	65.
5845	156.492-7	AMANDA A. C. DE MOURA OLIVEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	66.
5552	156.462-5	KARINA DE ALENCAR TORRES	2ª Classe p/ 1ª Classe	67.
5482	156.468-4	MAÍRA ROBERTA M. C. QUEIROZ	2ª Classe p/ 1ª Classe	68.
6353	156.506-1	SYLVIO DE LYRA RABELLO NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	69.
5863	156.505-2	ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	70.
6733	156.508-7	RENATA DE ALMEIDA MATIAS	2ª Classe p/ 1ª Classe	71.
5396	156.511-7	IVANIZE FONSECA BEZERRA PONTES	2ª Classe p/ 1ª Classe	72.
5989	156.907-4	SIMONE QUIRINO DE SÁ M. MEDEIROS	2ª Classe p/ 1ª Classe	73.
5831	156.905-8	JOÁIS MARQUES DE BARROS	2ª Classe p/ 1ª Classe	74.
5503	156.901-5	JOÃO JOALDO FERREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	75.
6279	156.883-3	FRANCISCO ABRANTES MOREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	76.
5554	156.884-1	MARCOS PAULO SALES DE CASTRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	77.
5418	156.906-6	ALBA TANIA ABRANTES CASIMIRO	2ª Classe p/ 1ª Classe	78.
5834	156.849-3	MARIA SILEIDE DE AZEVEDO	2ª Classe p/ 1ª Classe	79.
6413	156.847-7	MARCUS VINICIUS A. DAMASCENO	2ª Classe p/ 1ª Classe	80.
6390	156.880-9	AFRANIO DOGLIA DE BRITTO FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	81.
5492	156.891-4	MARCOS PAULO DOS ANJOS VILELA	2ª Classe p/ 1ª Classe	82.
5676	156.871 0	THIAGO DE VASCONCELOS SANDES	2ª Classe p/ 1ª Classe	83.
5485	156.875-2	LUCIANO CARVALHO SOARES	2ª Classe p/ 1ª Classe	84.

6177	156.929-5	VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR	2ª Classe p/ 1ª Classe	85.
5555	156.955-4	THIAGO AUGUSTO C. DOS ANJOS	2ª Classe p/ 1ª Classe	86.
5805	156.971-6	LUIZ XAVIER DE SOUSA JUNIOR	2ª Classe p/ 1ª Classe	87.
5912	157.313 6	ERILBERTO ANTONIO MACIEL SILVA	2ª Classe p/ 1ª Classe	88.
5563	157.310-1	HUGO HELDER PORTO BARRETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	89.
6407	157.317-9	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	2ª Classe p/ 1ª Classe	90.
6524	157.322-5	AURELINA MONTEIRO MAGALHÃES	2ª Classe p/ 1ª Classe	91.
6667	157.319-5	HERTHA DE FRANÇA COSTA	2ª Classe p/ 1ª Classe	92.
5558	157.314 4	JULIANA FERNANDA B. B. BRUCE	2ª Classe p/ 1ª Classe	93.
5474	157.316-1	WALBER VIRGOLINO DA S. FERREIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	94.
6084	157.320-9	WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA	2ª Classe p/ 1ª Classe	95.
5428	157.315-2	SHELDON ANDRIUS FLUCK	2ª Classe p/ 1ª Classe	96.
6344	157.311-0	RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	2ª Classe p/ 1ª Classe	97.
6465	155.627-4	ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	98.
5416	156.476-5	EMÍLIA OLIVEIRA MELLO FERRAZ	2ª Classe p/ 1ª Classe	99.
5405	156.076-0	LIDIA COSTA VELOSO	2ª Classe p/ 1ª Classe	100.
6087	156.486-2	FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO	2ª Classe p/ 1ª Classe	101

Nº do Processo na SEDS	Matrícula do Servidor	Nome do Servidor	Classe Atual/Classe Pleiteada	Classificação
5426	156.075-1	BRUNO ARAÚJO DA COSTA	3ª Classe p/ 2ª Classe	1

2. Dos Recursos

2.1. Será facultada ao servidor que **não se encontrar elencado na lista de habilitação dos concorrentes à promoção** a interpor de pedido de reconsideração, perante a Comissão Permanente de Avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado das listas de habilitação à Promoção, protocolando tal pedido no **Núcleo de Protocolo e documentação, da SEDS**, situado à Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira I, João Pessoa-PB, **nos horários de 08:00 as 18:00 horas**, endereçados à respectiva Comissão Permanente de Avaliação.

2.2. A Comissão Permanente de Avaliação terá 03 (três) dias úteis para apreciar o pedido de reconsideração.

2.3. O servidor/concorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O pedido de reconsideração inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4. Os pedidos de reconsideração cujo teor desrespeite a banca são preliminarmente indeferidos.

2.5. Não será aceito pedido de reconsideração via fax, correio eletrônico ou fora do prazo disposto no Edital nº 02/2014/SEDS, publicado no D.O.E. em 11.04.2014.

2.6. Da publicação da decisão da Comissão Permanente de Avaliação, poderá o avaliado interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Delegado Geral, que terá 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo em decisão e irrecorrível.

2.7. O Recurso Administrativo interposto ao Delegado Geral somente será admitido após apreciação do pedido de reconsideração pela comissão Permanente de Avaliação.

3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

3.1. A relação dos requerimentos de inscrição deferidos, após os pedidos de reconsideração serão publicados no Diário Oficial do Estado e divulgado no Boletim Interno da Polícia Civil – SEDS.

João Pessoa, 08 de Maio de 2014.

Comissão Permanente de Avaliação.

Presidente:_____
DPC Severino de Sousa Silva

Membro:_____
DPC Antonio de Arruda Brayner Neto

Membro:_____
DPC Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014/GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargo de: **PROFESSOR DE ORQUESTRA, PROFESSOR DE APOIO, PIANISTA CORREPETIDOR, INSPETOR DE ORQUESTRA, COPISTA MÚSICO, OPERADOR DE FOTOCOPIADORA DE MÚSICA, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA, E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** homologado através da Portaria nº 664/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de agosto de 2013, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer no Centro Administrativo Estadual, Bloco III, 3º andar, situado na Av. João da Mata, s/nº, Jaguaribe, João Pessoa - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado munidos da documentação exigida para investidura no cargo, nos termos do Edital nº 01/2013/SEAD/SEE/SECULT do referido Concurso.

Cargo Professor de Orquestra - 1º Violino

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0565665-6	EDUARDO HENRIQUE LINZMAYER	82,00	1
0566270-2	CAIO VINICIUS FREIRE DA CUNHA	75,00	2
0565363-0	MARX RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	64,00	3

Cargo Professor de Orquestra - 2º Violino

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0566799-2	FERNANDA LUCIA ACIOLI FURTADO	56,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Viola

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0561913-0	SOSTENES LOPES DOS SANTOS	68,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Violoncelo

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0564736-3	NILSON GALVAO SANTOS JR	66,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Contrabaixo

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0567106-0	VICTOR MESQUITA VIEIRA	83,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Flauta

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0565242-1	THALLYANA BARBOSA DA SILVA	86,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Oboé

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0563887-9	ALISSON BRAULIO DE AGUIAR AZEVEDO	80,00	1
0564436-4	ROBERTA BENJAMIM BARBOSA	74,00	2
0563307-9	MARIA JOSE DOS SANTOS	63,00	3

Cargo Professor de Orquestra – Clarinete

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0565713-0	LUCAS COSTA ANDRADE	75,00	1
0562467-3	ALPHONSOS DE MELO SILVEIRA	74,00	2

Cargo Professor de Orquestra – Fagote

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0565649-4	ISAAC BARBOSA SOARES	90,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Trompete

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0565453-0	JOAO HENRIQUE CASSIMIRO DE OLIVEIRA	80,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Trompa

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0564572-7	MARIA DA CONCEICAO SILVA	71,00	1

Cargo Professor de Orquestra – Trombone

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0562892-0	SABIANO JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA	83,00	1

Cargo Pianista Correpetidor - Coral Infantil

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0564993-5	RICARDO DE BRITO RODRIGUES	65,00	1

Cargo Professor de Apoio - Orquestra Infantil e Corais

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0565332-0	DANIEL AUGUSTO DE LIMA MARIANO	81,00	1
0565136-0	LUCIANA REAL LIMEIRA	72,00	2

Cargo: Copista Músico - Arquivo Musical

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0566108-0	WESKLEY ROBERTO DA SILVA DANTAS	86,00	1

Cargo Inspetor de Orquestra – OSPB

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0564666-9	JOELSON GALDINO DE ALMEIDA	80,00	1

Cargo Operador de Fotocopiadora de Música - Arquivo Musical

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0566893-0	CECIL DA SILVA FRAGOSO	78,00	1

Cargo Secretária Administrativa – Administração

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0561230-6	ANDRE ANTERIO DE LUCENA SANTOS	78,00	1

Cargo: Assistente Administrativo – Administração

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0562043-0	GYORDANO MONTENEGRO BRASILINO	86,00	1
0563702-3	SEMMUTH BEZERRA DE ALMEIDA	86,00	2
0563773-2	BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE	84,00	3
0565909-4	RAQUEL BARBOSA MACENA FREIRE	84,00	4

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração